**ATO CONVOCATÓRIO**

**PROCESSO nº 002/2023**

**Data MÁXIMA para resposta: ... de ... de 2023**

A Fundação do ABC – Complexo de Saúde São Bernardo do Campo (CSSBC), nos termos do seu Regulamento de Compras e Contratação de Serviços de Terceiros e Obras, declara a intenção de contratar empresa especializada para prestação de serviços de lavanderia hospitalar externa - processamento de roupa nas dependências da CONTRATADA, locação e rastreabilidade dos enxovais para atendimento das unidades do Complexo de Saúde de São Bernardo do Campo, pelo período de 12 (doze) meses.

1. **OBJETO**
   1. O presente Ato Convocatório objetiva a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de lavanderia hospitalar externa - processamento de roupa nas dependências da CONTRATADA, locação e rastreabilidade dos enxovais para atendimento das unidades do Complexo de Saúde de São Bernardo do Campo, pelo período de 12 (doze) meses, segundo descritivos inseridos no presente Ato Convocatório.
2. **CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**
   1. As empresas que tiverem interesse em participar da presente contratação deverão obrigatoriamente realizar visita técnica e após encaminhar proposta técnica e comercial, incluindo a descrição detalhada do serviço proposto e o atestado de vistoria (Anexo XII).
   2. As vistorias deverão ser agendadas com antecedência, pelo telefone (11) 4353-1222 ou pelo e-mail eliane.manzatti@chmsbc.org.br, e deverão ser realizadas em horário comercial.
      1. No ato da vistoria será fornecido à empresa o respectivo atestado, em impresso próprio, devidamente rubricado pelo funcionário responsável que acompanhou a vistoria, com o “DE ACORDO” do representante da empresa que a procedeu (Anexo XII).
   3. Serão aceitas propostas encaminhadas em idioma nacional, devidamente datada, assinada e identificada com o nome e o cargo de quem a assina, em papel timbrado da empresa, e deverá conter: Razão Social, nº do CNPJ, endereço com CEP, telefone e e-mail da participante.
   4. As propostas deverão ser encaminhadas conforme disposição de valores constantes na Cláusula 12.1 da Minuta de Contrato, contendo o valor unitário que será cobrado para cada quilo de roupa, individualizando deste modo, qual será o preço a ser atribuído a cada uma delas. Será desclassificada a proposta que apresentar a composição de valores divergente do solicitado.
   5. Os preços apresentados deverão ser em real, com até duas casas decimais, expressos em algarismos e por extenso, computados todos os custos básicos diretos, bem como tributos, encargos sociais e trabalhistas e quaisquer outros custos ou despesas que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre o objeto da contratação.
   6. **A simples participação neste processo implica na aceitação de todas as condições estabelecidas neste Instrumento e seus Anexos.**
   7. O prazo de validade da Proposta Comercial não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data da entrega da respectiva proposta, sendo assim considerada inclusive, na hipótese de omissão por ocasião do preenchimento.
   8. Ao CSSBC fica reservado o direito de efetuar diligências em qualquer fase deste processo, para verificar a autenticidade e veracidade de documentos e de informações apresentadas, bem como esclarecer ou complementar a instrução do Processo.
3. **RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS**
   1. A proposta e atestado de vistoria (Anexo XII) deverá ser encaminhada exclusivamente de forma física, em envelope fechado e lacrado, rubricado no fecho, com identificação na parte externa com nome da empresa, número do processo, objeto, nome do proponente, telefone e e-mail, até o dia 04 de janeiro de 2023.
      1. A entrega da proposta deverá ocorrer de forma física no Departamento de Compras e Contratos do CSSBC, das 8h30 às 11h30 e das 13h30 às 17h, localizado na Estrada dos Alvarengas, nº 1001, 5º andar - Alvarenga – São Bernardo do Campo - CEP: 09850-550.
      2. Só serão recebidos pelo Departamento de Contratos a proposta técnica e comercial e atestado de vistoria, acaso sejam encaminhados outros documentos pelos Participantes, estes serão liminarmente descartados, e não serão juntados aos autos do processo de contratação.
      3. Os documentos previstos no edital, devem ser enviados nos prazos estabelecidos no ato convocatório ou no caso de solicitação de complementação pelo Departamento de Contratos, no prazo de dois dias (úteis), a partir da data de solicitação, sob pena de preclusão.
4. **JULGAMENTO**
   1. Será considerada vencedora a empresa detentora da Proposta Técnica e Comercial mais vantajosa ao CSSBC, que resultar da comparação da somatória de fatores, que além dos termos monetários, atenda os parâmetros especificados para julgamento, incluindo entrega, forma de pagamento e as exigências técnicas e formais da presente contratação.
   2. As propostas comerciais serão analisadas pela equipe de Contratos do Complexo de Saúde São Bernardo do Campo, que devidamente assessorada pelo corpo técnico da unidade requisitante, caso necessário, lavrará o competente Termo de Julgamento, cabendo submetê-lo à decisão da Diretoria do Complexo de Saúde São Bernardo do Campo, nos termos regimentais.
   3. A presente Coleta de Preços é do tipo **“menor preço global”,** que serão julgados de acordo com os critérios constantes no presente instrumento.
   4. O Departamento de Contratos procederá à classificação das empresas por preço, do menor para o maior.
   5. Será elaborado quadro comparativo de preços com a classificação inicial das propostas em ordem crescente de preços.
   6. Será considerada vencedora a empresa que tenha atendido a todas as exigências formais do presente Memorial, desde que os serviços estejam de acordo com todas as exigências e especificações mencionadas nos Anexos.
   7. Em caso de empate, a decisão se fará através de sorteio, após os critérios de classificação.
   8. Serão desclassificadas as propostas comerciais:
      1. Cujos objetos não atendam às especificações constantes da presente contratação, conforme análise pela área técnica;
      2. Que ofertarem vantagem não prevista no termo de referência e/ou preço ou vantagem baseada na proposta comercial de outra empresa participante;
      3. Que apresentarem preços manifestamente inexequíveis, assim entendendo-se aqueles que se apresentarem na forma do § 1º, do art. 48, da Lei nº 8.666/1993.
   9. Na hipótese de todas as Propostas serem desclassificadas, a critério do Departamento de Contratos poderá ser fixado o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação de novas propostas comerciais.
   10. O resultado final do presente certame será publicado no site da Fundação do ABC ([www.fuabc.org.br](http://www.fuabc.org.br)), sendo de responsabilidade dos participantes o acompanhamento.
5. **DOCUMENTOS EXIGIDOS DO PRESENTE PROCESSO**
   1. Será convocada para apresentação da documentação de regularidade exigida no item 5.4, a empresa cuja proposta foi **classificada** em primeiro lugar (proposta aprovada e com o menor preço);
   2. A Empresa supracitada, terá o prazo de 02 (dois) dias úteis para apresentação da documentação de regularidade exigida no item 5.4, em envelope lacrado.
   3. Em caso de solicitação de complementação, será concedido o prazo suplementar de dois dias uteis, a partir da data de solicitação, sob pena de preclusão.
      1. Caso as documentações não sejam apresentadas nos prazos acima citados empresa será desclassificada, sendo convocada para apresentação de documentação a próxima empresa classificada no processo (proposta aprovada e com menor preço).
      2. A entrega da documentação deverá ocorrer de forma física no Departamento de Compras e Contratos do CSSBC, 5º andar, das 8h30 às 11h30 e das 13h30 às 17h, localizado na Estrada dos Alvarengas, nº 1001 – Alvarenga – São Bernardo do Campo - CEP: 09850-550.
   4. Os documentos obrigatórios de regularidade exigidos para a empresa classificada serão os seguintes:
      1. Registro comercial, no caso de empresa individual;
      2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e última alteração devidamente registrados;
      3. Prova de regularidade com as **Fazendas Públicas:** I- **Federal** (CND - Certidão conjunta fornecida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, respectivamente, em conjunto, nos termos da IN/RFB nº 734/07 e do Decreto nº 6.106/2007); II - **Estadual e** III - **Municipal**, admitida a certidão positiva com efeito de negativa ou outra equivalente na forma da lei;
      4. Prova de regularidade do FGTS (CRF);
      5. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo à sede da participante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratado;
      6. Comprovante de inscrição da empresa no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
      7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos da Lei Federal nº 12.440/11;
      8. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, emitida no período de até 30 (trinta) dias anteriores à data fixada para a entrega das propostas. Serão aceitas propostas de empresas em recuperação judicial, mediante apresentação do Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos neste ato convocatório;
      9. Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei, atendendo aos seguintes requisitos:
         1. Deverá possuir registro na JUCESP, ou no cartório de Pessoas Jurídicas;
         2. Deverá conter assinatura do contador e representante legal da Empresa;
         3. Deverá conter demonstração de resultado do último exercício social;
         4. Deverá conter termo de abertura e encerramento do livro do diário;
         5. Deverá conter indicação do número de páginas do livro onde está inscrito o Balanço;
         6. A Empresa que possuir obrigação legal, deverá enviar o balanço registrado no sistema SPED (Sistema Público de Escrituração Digital), por meio do ECD - Escritura contábil Digital, que substitui o registro na junta comercial ou no cartório de PJ;
      10. Certidão de Registro de Pessoa Jurídica, emitido pelo Conselho Regional de Química - CRQ em nome da participante.
      11. Atestado de capacidade técnica, emitidos por órgãos públicos ou privados, pertinente ao ramo de atividade da interessada. Para serem considerados aptos a comprovação de capacidade técnico-operacional, o(s) atestado(s) deverá fazer menção ao fornecimento/serviço em características com no mínimo 50% (cinquenta por cento) do presente objeto.
          1. A comprovação de execução dos serviços mencionados poderá ser feita mediante apresentação de 01 (um) ou mais atestados referentes a um único ou a diversos contratos, desde que comprovada a concomitância da execução dos serviços em, pelo menos, um mês.
      12. Licença de Funcionamento (SIVISA) em nome da Proponente, expedida pela Vigilância Sanitária do local disponível para a execução dos serviços, válido na data de apresentação da proposta;
      13. Licença de Operação ou Certificado de Dispensa de Licença emitida pela CETESB - Companhia Ambiental do Estado de São Paulo em nome da Proponente e Certificado de movimentação de resíduos de interesse ambiental – CADRI, emitido pela CETESB – Companhia Ambiental do Estado de São Paulo em nome da Proponente ou no caso de terceirização deverá ser apresentado o CADRI no nome da empresa formalmente CONTRATADA, acompanhada da cópia do contrato de prestação de serviços com a Proponente;
      14. Declaração de ciência (Anexo X);
      15. Declaração de ausência de vínculo conforme cláusula 3.86. (Anexo XI);
      16. Atestado de Vistoria (Anexo XII).

* 1. As empresas tomarão ciência do resultado pelo site da Fundação do ABC ([www.fuabc.org.br](http://www.fuabc.org.br)).

1. **DOS QUESTIONAMENTOS E ESCLARECIMENTOS**
   1. Os questionamentos e/ou esclarecimentos do Memorial Descritivo, deverão ser formalizados em papel timbrado da empresa e protocolados no Departamento de Compras da Fundação do ABC - Complexo de Saúde São Bernardo do Campo em até 02 (dois) dias úteis anterior à data fixada para entrega de propostas.
   2. Os questionamentos e/ou esclarecimentos serão objeto de análise do Departamento de Contratos do Complexo de Saúde São Bernardo do Campo, que responderá em até 01 (um) dia útil anterior à data fixada para entrega de propostas.
   3. O Departamento de Contratos responsável enviará a decisão para todas as empresas participantes do certame.
   4. Os questionamentos e/ou esclarecimentos não suspendem o certame, salvo em caso de análise técnica que demande tempo maior para conclusão, razão pela qual a suspensão será publicada no site da Fundação do ABC ([www.fuabc.org.br](file:///C:\Users\samara.carvalho\Downloads\www.fuabc.org.br)).
2. **DAS IMPUGNAÇÕES E RECURSOS**
   1. **DA IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO/MINUTA CONTRATUAL:**
      1. A empresa poderá impugnar os termos do presente documento até 02 (dois) dias antes da data máxima para resposta (apresentação de propostas), devendo a impugnação ser encaminhada para a autoridade máxima da unidade, que analisará a aplicação do efeito suspensivo, ou não, do processo.
         1. Eventual interposição de impugnação não incidirá, automaticamente, efeito suspensivo ao presente Processo, salvo pedido expresso com respectivo deferimento pela CONTRATANTE.
      2. Terão legitimidade para a apresentação das impugnações, os representantes legais da empresa e/ou aqueles indicados em procuração específica.
      3. Eventuais impugnações deverão ser formalizados em papel timbrado da empresa e protocolados fisicamente no Departamento de Compras e Contratos da Fundação do ABC - Complexo Hospitalar Municipal de São Bernardo do Campo, nos prazos estipulados nas cláusulas 7.1.1 e serão encaminhadas pelo setor de compras ao Departamento jurídico, que na forma do art. 10 do regulamento de compras é competente para o seu julgamento.
      4. As decisões em relação as impugnações serão realizadas publicadas no site da Fundação do ABC ([www.fuabc.org.br](http://www.fuabc.org.br)), bem como serão enviadas para todas as empresas participantes do processo.
   2. **DOS RECURSOS CONTRA A DECISÃO DE CONTRATAÇÃO:**
      1. Caberá recurso apenas da decisão final da autoridade máxima do Complexo Hospitalar Municipal de São Bernardo do Campo, no prazo preclusivo de 02 (dois) dias úteis após a sua publicação.
      2. A decisão supracitada, contemplará: 1) a análise técnica de todas as propostas apresentadas; 2) A avaliação dos documentos da empresa cuja proposta foi classificada em primeiro lugar (proposta aprovada e com o menor preço).
      3. O Resultado classificatório, será publicado através do site [www.fuabc.org.br](file:///C:\Users\samara.carvalho\Downloads\www.fuabc.org.br), bem como, será enviado ao e-mail de todos os participantes do certame.
         1. Terão legitimidade para a apresentação dos recursos, os representantes legais da empresa e/ou aqueles indicados em procuração específica.
         2. Eventual interposição de recurso não incidirá, automaticamente, efeito suspensivo ao presente Processo, salvo pedido expresso com respectivo deferimento pela CONTRATANTE, ou deferimento de ofício por interesse da CONTRATANTE.
      4. Eventuais recursos deverão ser formalizados em papel timbrado da empresa e protocolados fisicamente no Departamento de Compras e Contratos da Fundação do ABC - Complexo Hospitalar Municipal de São Bernardo do Campo, nos prazos estipulados nas cláusulas 7.2.1.
      5. Eventuais recursos deverão obrigatoriamente conter TODAS as alegações de fato e de direito que interessem a parte Recorrente, sob pena de preclusão, a fim de que sejam processados e julgados pelo Departamento Jurídico, na forma do artigo 10 do regulamento de compras.
      6. Esclarece-se que da decisão final que consta no item 7.2.1 é passível de recurso por TODAS as empresas participantes do certame, inclusive aquela que supostamente foi a primeira classificada que foi convocada para apresentar os documentos contidos no item 5.4.
      7. Será concedido prazo de contrarrazões de 02 (dois) dias úteis, para as Empresas que tiverem a sua classificação impugnada por outra.
      8. As contrarrazões, cuja apresentação é facultada à empresa recorrida, deverão conter TODAS as alegações de fato e de direito, sob pena de preclusão, a fim de que sejam processados e julgados pel Departamento Jurídico.
         1. Ao participante que apresentou contrarrazões recursais, garantido, portanto o contraditório e ampla defesa, fica vedada apresentação de recurso com vistas à rediscussão da decisão proferida .
      9. Após análise de eventuais recursos e contrarrazões, o Departamento jurídicico proferirá decisão que será disponibilizada pelo Departamento de compras no site [www.fuabc.org.br](file:///C:\Users\samara.carvalho\Downloads\www.fuabc.org.br), bem como será enviada ao e-mail de todos os participantes do certame.
         1. Da decisão supra mencionada não caberá novos recursos, tendo em vista o exaurimento do exercício do contraditório e da ampla defesa
      10. Sendo acolhido o recurso, a fim de desclassificar a empresa anteriormente classificada, será concedido prazo de dois dias úteis, para que a empresa seguinte (classificada com a proposta de menor valor), apresente os documentos contidos no item 5.4 e seus subitens, ocasião em que poderão ser interpostos novos recursos (nos moldes dos itens supra), limitando a matéria tão somente à documentação apresentada.

1. **DAS VISTAS AO PROCESSO**
   1. Serão franqueadas vistas do processo, no mesmo prazo para apresentação do recurso previsto no item 7.2.1, a todos interessados a partir da Publicação do Resultado Final, qual seja, Publicação do Resultado proferido pela Diretoria Geral quanto à análise final da documentação da empresa com a proposta classificada, de menor valor.
   2. Havendo pedido de vistas, que deverá ser formalizado em papel timbrado da empresa, em via original e protocolado fisicamente no Departamento de Compras e Contratos.
   3. Eventuais pedidos de vistas, deverão conter as assinaturas dos representantes legais da empresa e/ou aqueles indicados em procuração específica.
2. **DO CONTRATO**
   1. A empresa vencedora deverá, por intermédio de seu representante legal, imprimir o Contrato encaminhado eletronicamente e o assinar em 2 (duas) vias, rubricando as demais páginas, encaminhando-as ao Departamento de Contratos do CSSBC, localizada à Estrada dos Alvarengas, nº 1001 – Alvarenga – São Bernardo do Campo – SP, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do encaminhamento do Contrato por meio impresso ou eletrônico.
   2. O contrato decorrente deste Ato Convocatório terá vigência a partir da data da sua assinatura, que ocorrerá após o término do prazo de eventuais recursos e impugnações, conforme previsto na cláusula 7.1.3, e duração de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado(s) por períodos menores, iguais e sucessivos, até o limite de 60 (sessenta) meses.
   3. Fica desde já eleito o foro da Comarca de São Bernardo do Campo para dirimir quaisquer questões oriundas do presente processo e do contrato que vier a ser firmado.
3. **DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES**
   1. O CSSBC poderá aplicar advertência quando ocorrer prestação insatisfatória dos serviços ou pequenos transtornos ao desenvolvimento dos mesmos, desde que sua gravidade não recomende as sanções posteriormente descritas.
   2. Em caso de infrações, o CSSBC poderá aplicar à CONTRATADA a seguinte sanção de multa:
      1. Multa de 20% (vinte por cento), por inexecução parcial ou total do contrato, calculada sobre o valor total do Contrato. Na hipótese de reincidência por parte da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá rescindir o contrato, nos termos da cláusula 8.2 da Minuta de Contrato;
      2. Faculta-se ao CSSBC, no caso da CONTRATADA não cumprir o serviço contratado, adquirir o serviço de outra empresa, devendo a CONTRATADA arcar com os custos que eventualmente forem acrescidos para a aquisição.
   3. O CSSBC poderá, em decorrência da gravidade dos atos praticados pela CONTRATADA, suspender temporariamente sua participação no processo a ser realizado pelo Complexo de Saúde de São Bernardo do Campo, pelo prazo de até 02 (dois) anos.
      1. A CONTRATADA possui plena ciência que o CSSBC encaminhará relato do ocorrido à municipalidade e à Fundação do ABC, mantenedora do CSSBC, para que caso assim desejem, também suspendam o direito de participar em processos de compras/contratação por eles iniciados.
   4. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório e a sua cobrança não isentará a CONTRATADA de indenizar a CONTRATANTE por eventuais perdas e danos.
   5. Constatado o descumprimento de quaisquer obrigações decorrentes do ajuste, o CSSBC notificará a CONTRATADA acerca de sua intenção de aplicar-lhe eventuais penas, sendo-lhe facultada apresentação de defesa escrita, se assim entender, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da referida notificação.
   6. Uma vez apresentada a defesa, o CSSBC poderá, após análise, deferir a pretensão, restando afastada, então, a possibilidade da penalização, ou indeferir a pretensão, dando prosseguimento aos trâmites administrativos visando à efetiva aplicação da pena.
      1. Na hipótese de indeferimento, será a CONTRATADA notificada da referida decisão, podendo o CSSBC realizar o abatimento da multa calculada na nota fiscal emitida para o pagamento dos serviços contratados.
4. **DOS PAGAMENTOS**
   1. O CSSBC deverá pagar, mensalmente, à CONTRATADA o valor dos serviços prestados, exclusivamente através de depósito em conta corrente.
      1. A CONTRATADA deverá indicar na documentação fiscal o número de sua conta corrente, agência e banco a fim de que possa o CSSBC efetuar o pagamento através de depósito bancário.
   2. O pagamento dos serviços será realizado no dia 28 (vinte e oito) do mês subsequente ao mês da prestação de serviços, desde que a nota fiscal seja entregue à CONTRATANTE com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência à data do vencimento.
      1. A CONTRATADA deverá apresentar junto a todas as notas fiscais as certidões de regularidade junto ao INSS (CND), FGTS (CRF) e Justiça do Trabalho (CNDT), demonstrando a manutenção das condições habilitatórias, para esse fim.
   3. Em nenhuma hipótese serão aceitos títulos via cobrança bancária.
   4. Dos pagamentos, será retido na fonte, o valor correspondente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, nos termos da legislação específica e demais tributos que recaiam sobre o valor faturado.
   5. A CONTRATADA, neste ato, declara estar ciente de que os recursos utilizados para o pagamento dos serviços ora contratados serão aqueles repassados pela Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo, em razão do Contrato de Gestão SS n° 001/2022, firmado entre a CONTRATANTE e a Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo, para a gestão do Complexo de Saúde São Bernardo do Campo.
   6. A CONTRATANTE informa que, a única fonte de receita a ser utilizado para pagamento dos serviços ora contratados é aquela prevista no contrato de gestão 001/2022, sendo vedada a utilização de qualquer outra fonte de recurso para pagamento, nos termos do §7° do artigo 51 do regulamento de compras.
   7. A CONTRATANTE compromete-se em pagar o preço irreajustável constante da proposta da CONTRATADA, desde que não ocorram atrasos e/ou paralisação dos repasses pela Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo para a CONTRATANTE, relativo ao custeio do objeto do Contrato de Gestão SS n° 001/2022.
   8. No caso de eventuais atrasos, os valores serão atualizados de acordo com a legislação vigente, salvo quando não decorram de atrasos e/ou paralisação dos repasses pela Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo para a CONTRATANTE, em consonância com o disposto nas cláusulas 11.5, 11.6 e 11.7 deste ATO CONVOCATÓRIO.
5. **DISPOSIÇÕES GERAIS**
   1. A Fundação do ABC – Complexo de Saúde São Bernardo do Campo (CSSBC) se reserva o direito de cancelar o presente processo, a qualquer tempo, fundamentando sua decisão.
      1. Quaisquer esclarecimentos poderão ser obtidos junto ao Departamento de Compras e Contratos do Complexo Hospitalar de São Bernardo do Campo (CSSBC), à Estrada dos Alvarengas, nº 1001 – Alvarenga – São Bernardo do Campo – SP, das 08h00 às 11h30 e das 13h30 às 17h00, Telefone: 4353-1500 ou por e-mail: [paloma.feitosa@chmsbc.org.br](mailto:paloma.feitosa@chmsbc.org.br), [samara.carvalho@chmsbc.org.br](mailto:samara.carvalho@chmsbc.org.br), tania.araujo@chmsbc.org.br, [marcio.sfaria@chmsbc.org.br](mailto:marcio.sfaria@chmsbc.org.br), [tissiane.franco@chmsbc.org.br](mailto:tissiane.franco@chmsbc.org.br), [bruno.dorcides@chmsbc.org.br](mailto:bruno.dorcides@chmsbc.org.br), [henrique.madureira@chmsbc.org.br](mailto:henrique.madureira@chmsbc.org.br) e tiago.nascimento@chmsbc.org.br.
   2. Seguem os seguintes Anexos ao presente Instrumento:
6. Anexo I – Minuta de Contrato;
7. Anexo II – Dimensionamento do enxoval;
8. Anexo III – Descrição técnica dos itens;
9. Anexo IV – Dobras técnicas;
10. Anexo V – Composição dos kit’s cirúrgicos;
11. Anexo VI – Vida útil do enxoval;
12. Anexo VII – Montagem de pacotes;
13. Anexo VIII – Formulario de visita à lavanderia;
14. Anexo IX – Requisitos Básicos de Segurança e Medicina do Trabalho;
15. Anexo X – Declaração de Ciência;
16. Anexo XI – Delaração de ausência de vínculo;
17. Anexo XII – Atestado de Vistoria.

São Bernardo do Campo/SP, ... de ... de 2023.

Complexo de Saúde São Bernardo do Campo - CSSBC

**Setor de Compras e Contratos Administrativos**

**ANEXO I**

**MINUTA - CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº .../2023**

**Processo nº 002/2023**

**EMENTA:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de lavanderia hospitalar externa - processamento de roupa nas dependências da CONTRATADA, locação e rastreabilidade dos enxovais para atendimento das unidades do Complexo de Saúde de São Bernardo do Campo.

**CONTRATADA:** ...

Por este instrumento contratual, as partes, de um lado a **FUNDAÇÃO DO ABC – COMPLEXO DE SAÚDE SÃO BERNARDO DO CAMPO,** inscrita no CNPJ/MF sob nº 57.571.275/0025-70, estabelecida à Estrada dos Alvarengas, 1001 – Bairro Alvarenga – São Bernardo do Campo/SP, neste ato representada por sua Diretora Geral, Dra. Agnes Mello Farias Ferrari, brasileira, casada, médica, portadora do RG/UF nº 11.801.246-0 e inscrita no CPF/MF sob o nº 083.923.878-99 e por seu Diretor Financeiro, Sr. José Ramde Uchôa Jardim, brasileiro, casado, economista, portador do RG/UF nº 11.673.268 e do CPF/MF nº 012.149.808-56, doravante denominada apenas **CONTRATANTE** e**,** de outro, a empresa **.....,** com sede a Rua ..., ..., ..., .../..., inscrita no CNPJ/MF sob o nº ..., representada por ..., portadora do RG/UF nº ... e do CPF/MF nº ..., doravante denominada **CONTRATADA**,tendo em vista o constante e decidido no Processo nº 002/2023, têm como justo e acordado o que segue:

1. **DO OBJETO**
   1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de lavanderia hospitalar externa - processamento de roupa nas dependências da CONTRATADA, locação e rastreabilidade dos enxovais para atendimento das unidades do Complexo de Saúde de São Bernardo do Campo, conforme especificações técnicas exigidas no presente instrumento e anexos, pelo período de 12 (doze) meses.
      1. A Proposta Comercial da CONTRATADA, no que não for contrária ao estabelecido no presente instrumento, é parte integrante deste Contrato.
2. **DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**
   1. A CONTRATADA prestará os serviços para as seguintes unidades e endereços:

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **DIRETORIA** | **UNIDADE** | **ENDEREÇO** |
| URGENCIA E EMERGENCIA | UPA VILA SÃO PEDRO | AV. DOM PEDRO DE ALCANTARA, 273 - VILA SÃO PEDRO |
| UPA DEMARCHI/ BATISINI | RUA VALDOMIRO, 279 - DEMARCHI |
| UPA UNIÃO/ALVARENGA | ESTRADA DOS ALVARENGAS, 5779 - VILA UNIÃO |
| UPA RIACHO GRANDE | RUA PARCÍLIO CONRADO, 333 - RIACHO GRANDE |
| UPA PAULICÉIA/ TABOÃO | RUA PEDRO DE TOLEDO, 326 - PAULICÉIA |
| UPA BAETA NEVES | RUA DOS VIANAS, 935 - BAETA NEVES |
| UPA RUDGE RAMOS | RUA ANGELA TOMÉ, 256 - RUDGE RAMOS |
| UPA ALVES DIAS/ ASSUNÇÃO | AV. HUMBERTO DE ALENCAR CASTELO BRANCO, 4220 - ALVES DIAS |
| UPA SILVINA/FERRAZÓPOLIS | AV. DR. JOSÉ RORNARI, 509 - FERRAZÓPOLIS |
| PA TABOÃO | AV. DO TABOÃO, 4281 - TABOÃO |
| SAMU | AV. DOM JAIME DE BARROS CÂMARA, 201 - PLANALTO |
| ATENÇÃO ESPECIALIZADA | CAPS III AD ALVARENGA | ESTRADA COOPERATIVA, 209 - ALVES DIAS |
| CAPS III ALVAREGA | ESTRADA DOS ALVARENGAS, 5809 - ALVARENGA |
| CAPS III FARINA | RUA VICENTE GALAFASSI, 110 - NOVA PETRÓPOLIS |
| CAPS III INFANTO JUVENIL | RUA FRANCISCO VISENTAINER, 800 - ASSUNÇÃO |
| CAPS III SILVINA | AV. VISCONDE DE CAIRU, 144 - JARDIM SILVINA |
| CAPS RUDGE RAMOS | RUA DO SACREMENTO, 191 - RUDGE RAMOS |
| POLICLINICA CENTRO | AV. ARMANDO ITALO SETTI, 402 - TÉRREO - BAETA NEVES |
| PA PSQUIATRIA | RUA PEDRO JACOBUCCI, 470 - TÉRREO - VILA EUCLIDES |
| CAPS III AD CENTRO | RUA PEDRO JACOBUCCI, 470 - TÉRREO - VILA EUCLIDES |
| CAPS III CENTRO | RUA PEDRO JACOBUCCI, 470 - TÉRREO - VILA EUCLIDES |
| CENTRO DE ESPECIALIDADE ODONTOLOGIA (CEO) | CEO NOVA PETROPOLIS | AV. IMPERATRIZ LEOPOLDINA, 649 - NOVA PETROPOLIS |
| CEO ALVARENGA | ESTRADA DOS ALVARENGAS, 5801 - ALVARENGA |
| CEO SILVINA | AV. MARQUES DE BARBACENA, 95 - SILVINA |
| DEPARTAMENTO DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA | CASA CONVIDA | RUA MEDITERRANEO, 138 - JARDIM DO MAR |
| VIGILANCIA SANITÁRIA | SVO/ IML | RUA SANTA ADÉLIA, 120 - VILA EUCLIDES |
| HOSPITAIS | HOSPITAL ANCHIETA | RUA SILVA JARDIM, 470 - CENTRO |
| HOSPITAL DE CLINICAS | ESTRADA DOS ALVARENGAS, 1001 - ASSUNÇÃO |
| HOSPITAL DE URGÊNCIA | RUA JOAQUIM NABUCO, 380 - CENTRO |
| HOSPITAL MUNICIPAL UNIVERSITÁRIO | AV. BISPO CÉSAR DACORSO FILHO, 161 - RUDGE RAMOS |
| CAISM | RUA BRASIL, 350 - RUDGE RAMOS |

* 1. O objeto da prestação dos serviços inclui:
     1. Prestação de Serviços de Lavanderia Hospitalar, envolvendo o processamento de roupas e tecidos em geral em todas as suas etapas, desde sua utilização até seu retorno em ideais condições de reuso e sob situações higiênico-sanitárias adequadas, de acordo com as especificações técnicas e quantitativos constantes neste contrato.
     2. A coleta da roupa suja no abrigo externo do hospital ou em locais predeterminados pela CONTRATANTE, o recebimento (envolvendo pesagem, separação e classificação) e a lavagem da roupa suja na lavanderia, a centrifugação, secagem e calandragem da roupa limpa, os eventuais reparos, a separação e o transporte da roupa limpa à rouparia ou ao setor do hospital responsável pela centralização e distribuição do enxoval aos setores da unidade.
     3. Para execução dos serviços supramencionados, a CONTRATADA deverá garantir mão de obra especializada, pessoal técnico, operacional e administrativo em número suficiente para desenvolver todas as atividades previstas, observadas as normas vigentes de vigilância sanitária.
     4. A prestação dos serviços visa o atendimento das unidades que compõem o Complexo de Saúde de São Bernardo do Campo: Serviços de Urgência e Emergência, Serviços Especializados, SVO/IML, Hospitais e outros serviços que compõem ou que venham a compor a Rede Municipal de saúde e conforme necessidades e critérios justificados pela CONTRATANTE.
  2. Quanto as quantidades de quilos estimados e frequência de coleta e entrega dos enxovais:

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **Unidades** | **No. De Unidade** | **Kg Estimado Roupa Suja/Dia** | **Kg Estimado Roupa Suja/Mês** | **Kg Estimado Roupa Suja/Ano** | **Frequência/**  **Dia** |
| **A) Rede Saúde** |  | | | | |
| Urgência e Emergência | 10 | 1.200 | 36.000 | 432.000 | 1x dia  (segunda a sábado) |
| Unidade Especializada | 10 | 100 | 3.000 | 36.000 | Segunda, Quarta e Sexta |
| SVO/IML | 01 | 20 | 600 | 7.200 | Segunda, Quarta e Sexta |
| **Total (Parcial) Rede** | | **1.320** | **39.600** | **475.200** |  |
| **B) Complexo Hospitalar** | **No. De Unidade** | **Kg Estimado Roupa Suja/Dia** | **Kg Estimado Roupa Suja/Mês** | **Kg Estimado Roupa Suja/Ano** | **Frequência/**  **Dia** |
| Hospital Anchieta - H.A. | 01 | 570 | 17.100 | 205.200 | 1 x dia |
| Hospital de Clínicas - H.C. | 01 | 2400 | 72.000 | 864.000 | 1 x dia |
| Hospital Municipal Universitário - H.M.U. | 01 | 670 | 20.100 | 241.200 | 1 x dia |
| Hospital de Urgência - H.U. | 01 | 1.400 | 42.000 | 504.000 | 1x dia |
| CAISM | 01 | 50 | 1.500 | 18.000 | 1 x dia |
| **TOTAL (PARCIAL) COMPLEXO** | | **5.090** | **152.700** | **1.832.400** |
|  | |  |  |  |  |
| **TOTAL GERAL KG ROUPA SUJA (A+B)** | | **6.410** | **192.000** | **2.307.600** |

* 1. Quanto aos itens que compõem o rol das unidades de saúde:
     1. A relação e quantidades de enxovais a serem disponibilizados por unidade encontra-se no anexo II.
     2. A qualidade dos itens que serão disponibilizados deve ser respeitada conforme as especificações do anexo III.
     3. O enxoval em circulação atualmente, deverá ser absorvido pela CONTRATADA para início das atividades.
     4. A CONTRATADA terá o prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da assinatura do contrato, para disponibilizar o quantitativo total de enxoval locado para as unidades conforme anexo III.
     5. A prestação de serviços de lavanderia hospitalar envolverá todas as etapas do processo de higienização das roupas, conforme o padrão estabelecido no Manual de Processamento de Roupas de Serviço de Saúde: Prevenção e Controle de Risco da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA (2009).
     6. O processamento das roupas hospitalares abrange todas as etapas pelas quais as roupas passam, desde sua utilização até seu retorno em ideais condições de reuso, quais sejam:
        1. Coleta da roupa suja no abrigo de roupa suja de todas as unidades ou em locais pré determinados pelo CONTRATANTE;
        2. Transporte da roupa suja até as dependências da CONTRATADA;
        3. Recebimento, separação e classificação da roupa suja na lavanderia;
        4. Lavagem da roupa suja;
        5. Pré-secagem, secagem, calandragem e, se necessário, prensagem da roupa limpa;
        6. Reparos e reaproveitamento de peças danificadas;
        7. Separação e embalagem da roupa limpa;
        8. Transporte e entrega da roupa limpa da lavanderia para o hospital; e
        9. Destinação dos resíduos decorrentes do processo de lavagem.
     7. Rol especial (peças que não fazem parte do enxoval cirúrgico ou de hotelaria como: cortinas divisórias, capas de biombo e de gaiola, uniformes, etc.): coleta e higienização adequada dos itens. O tempo entre a retirada e a devolução destes itens não poderá ser superior a 05 (cinco) dias corridos.
     8. A CONTRATADA deverá possuir lavanderia própria para processamento da roupa, dotada de condições totais a suprir a necessidade - desinfecção, higienização, acondicionamento, guarda e gestão de toda a roupa processada de modo que garanta a qualidade dos serviços prestados, bem como a remoção e entrega da roupa por meio de veículo adequado dos serviços pela qual foi CONTRATADA.
     9. CONTRATADA deverá assumir a reposição gradativa da roupa que compõe o enxoval atual das Unidades de Saúde, de modo a manter o volume necessário ao atendimento do número de leitos existentes e ativos do hospital. A relação de peças do enxoval que será disponibilizada à CONTRATADA será entregue em 03 (três) dias úteis antes da data da contratação.
     10. A CONTRATANTE deverá prever uma reserva técnica de todo o enxoval de responsabilidade do prestador, estando à disposição do serviço de rouparia para o atendimento de possíveis intercorrências.
     11. Caberá à CONTRATANTE determinar a necessidade diária de roupa processada para cada unidade, podendo ser alterada periodicamente com base no consumo médio de roupas utilizadas. Contudo, deve, obrigatoriamente, manter a seguinte disponibilidade diária:
         1. Enxoval cirúrgico:06 (seis) mudas (conjunto ou peça), sendo que sempre deve haver:
            1. 01 (uma) muda em uso;
            2. 01 (uma) muda em fase de processamento;
            3. 01 (uma) muda suja;
            4. 01 (uma) muda na rouparia da unidade; e
            5. 02 (duas) mudas que podem estar em qualquer fase do ciclo (processamento, suja ou limpa na rouparia).
         2. Enxoval do paciente: 05 (cinco) mudas (conjunto ou peça), sendo:
            1. 01 (uma) muda em uso;
            2. 01 (uma) muda em fase de processamento;
            3. 01 (uma) muda suja; e
            4. 02 (duas) mudas na rouparia da unidade.

**Observação:** O quantitativo anexo II contempla o total de trocas baseando-se no item 2.4.11.

* + 1. Ao final do período de 60 (sessenta) meses, os enxovais locados serão de propriedade do CONTRATANTE, devendo estar em condições de uso e nas quantidades iniciais previstas.
       1. Em caso de rescisão/resilição conforme previsões no item 8 do presente Contrato, antes do prazo de 60 (sessenta) meses, a critério da CONTRATANTE, poderão serem adquiridos os materiais conforme quantidades e valores estipulados no anexo III, sendo que a cada período de 12 (doze) meses o valor para essa aquisição terá um desconto 20% (vinte por cento).
  1. Coleta de roupa suja nos abrigos externos das unidades:
     1. Para a coleta de roupa suja a CONTRATADA deverá fornecer:
        1. Balança digital com marca de verificação do INMETRO, conforme legislação vigente, laudo de aferição válido por 06 (seis) meses emitido por uma empresa especializada, sem ônus para o CONTRATANTE, com plataforma grande (90cm x 90cm aproximadamente) de baixo perfil, robusta, versátil, com piso de aço carbono ou aço inox, com capacidade mínima de 300Kg para hospitais e, para as unidades de Pronto Atendimento (UPA), de acordo com o volume utilizado e espaço físico disponível. Deverá fornecer também as rampas para acesso às balanças de acordo com a infraestrutura de cada unidade de saúde.
        2. Para as demais unidades (CAPs, CEOs e UBSs) a pesagem deverá ocorrer na balança instalada dentro do veículo de coleta da CONTRATADA com acompanhamento da CONTRATANTE na pesagem.
        3. A empresa CONTRATADA será responsável por fazer a manutenção corretiva e preventiva e manter atualizados os laudos de aferição das balanças nas unidades.
        4. Sacos hamper de plástico descartáveis em quantidade suficiente para o atendimento de todas as unidades, resistentes (que não se rompam com o limite do peso e/ou levantamento) em pelo menos 03 (três) cores diferentes.
        5. Carros prateleiras, do tipo gaiolas ou contêineres com tampa lavável, em volume e quantidade suficiente para o transporte e armazenamento de roupa limpa e de roupa suja.
        6. Capas de gaiolas para o transporte da roupa suja e roupa limpa, em cores diferentes, em quantidade suficiente para manter o ciclo de trocas para higienização.
     2. A coleta deverá ser feita no abrigo externo das unidades por funcionários da CONTRATADA, devidamente treinados, uniformizados e equipados com EPI’s (equipamento de proteção individual), determinados no Manual de Processamento de Roupas de Serviço de Saúde: Prevenção e Controle de Risco da Agencia Nacional de Vigilância Sanitária/2009. A cor do uniforme utilizado para coleta de roupa suja deve ser diferente da cor do uniforme para entrega de roupa limpa.
     3. A coleta de roupa suja deve ser feita com a utilização de gaiolas ou contêiner com tampa, lavável, com dreno para a eliminação de líquidos e devidamente identificados, os quais NÃO devem servir à distribuição de roupas limpas.
     4. As roupas retiradas, diariamente, deverão ser devidamente acondicionadas, conforme norma de biossegurança sob supervisão da CCIH (Comissão de Controle de Infecção Hospitalar) de cada unidade.
     5. A periodicidade da coleta da roupa suja, deverá ser de 01 (uma) ou 02 (duas) vezes ao dia, em horário estabelecido pelo CONTRATANTE ou em outra periodicidade estabelecida pelo CONTRATANTE, de forma a cobrir a necessidade de roupas limpas, inclusive aos domingos e feriados.
     6. O deslocamento da roupa suja para o veículo que a transportará até as dependências da CONTRATADA, deverá ser feito por meio da “rota de roupa suja”, observando-se que em hipótese alguma haja cruzamento entre roupa limpa e roupa suja.
  2. Pesagem e retirada da roupa suja:
     1. Nos hospitais, o controle do número de gaiolas e pesagem da roupa suja será efetuado pelo funcionário da CONTRATANTE, antes da retirada. Nas unidades de saúde o controle da roupa suja será efetuado pelo profissional designado pelo CONTRATANTE em conjunto com a CONTRATADA. A roupa deverá ser pesada pela CONTRATADA na presença do profissional do CONTRATANTE.
     2. A roupa suja será controlada por meio do registro dos chips (RFID) com registro do peso e número de peças sujas retiradas da unidade de saúde no sistema de gestão fornecido pela CONTRATADA, por meio da antena instalada na área de roupa suja.
     3. Deverá ser elaborado um relatório diário pela CONTRATADA, informando o peso total de roupa suja retirada no dia (em quilos) por unidade, e anotações de ocorrências, se houver.
     4. O relatório deverá ser emitido em 2 (duas) vias, datadas, conferidas e assinadas pelos responsáveis da CONTRATADA e do CONTRATANTE. Uma das vias deverá ficar com o responsável do CONTRATANTE.
     5. O relatório, ainda, deverá ser registrado em meio eletrônico e ficar disponível para auditoria dos órgãos responsáveis.
     6. Caso exista divergência entre o peso de roupas apurado pelo CONTRATANTE e pela CONTRATADA, deverá ser utilizada a quantidade apurada pelo CONTRATANTE para efeitos de pagamento.
     7. Caso a divergência seja maior do que 10% será considerado o peso apurado pela CONTRATADA.
     8. Se as divergências com diferença acima de 10%, ocorrerem com frequência maior do que uma vez na semana, o controle de pesagem deverá ser feito com um representante da CONTRATADA na presença do funcionário do CONTRATANTE e a CONTRATADA deverá realizar a calibragem da balança mesmo que dentro do prazo de validade.
  3. Transporte da roupa suja para as dependências da CONTRATADA:
     1. O transporte da roupa suja do CONTRATANTE até as dependências da CONTRATADA deverá ser feito por veículo adequado devidamente adaptado à natureza da carga.
     2. A CONTRATADA deverá possuir veículo fechado, envolvendo preferencialmente veículos distintos ou pelo menos com áreas divididas fisicamente em dois ambientes distintos, com acessos independentes, para separar a roupa limpa da roupa suja, devidamente identificados. Se a CONTRATADA possuir apenas um veículo para transporte da roupa limpa e suja, deve primeiramente distribuir toda a roupa limpa, e posteriormente realizar a coleta da roupa suja. Após a retirada da roupa suja do veículo, o mesmo deve passar pelo processo de higienização.
     3. O veículo deve estar identificado como transporte de material infectante, de acordo com a legislação.
     4. A CONTRATADA deverá disponibilizar à CONTRATANTE o Procedimento Operacional Padrão (POP) de higienização dos veículos de transporte e carros gaiolas, bem como a relação de saneantes utilizados, nos primeiros 30 (trinta) dias de execução do contrato.
     5. Semanalmente deverá encaminhar à CONTATANTE os registros de higienização dos carros de transporte.
     6. O POP solicitado no item acima, deverá ser submetido à aprovação do Gestor do contrato. Sempre que houver extravasamento de matéria orgânica nas superfícies do veículo de transporte recomenda-se imediatamente retirar o excesso com papel ou material absorvente, em seguida realizar a higienização da superfície.
     7. A CONTRATADA tem a obrigação de manter o veículo em bom estado e realizar a manutenção preventiva e corretiva que se julgue necessária para o bom funcionamento do mesmo e prevenção de potenciais acidentes.
     8. O veículo utilizado no transporte externo deve possuir sua área de carga isolada da área do motorista e de outros ocupantes.
     9. A roupa suja deve ser retirada de segunda a domingo.
  4. Recebimento, separação e classificação da roupa suja na lavanderia:
     1. O recebimento e acondicionamento da roupa suja na lavanderia devem obedecer aos procedimentos constantes no Manual de Processamento de Roupas de Serviço de Saúde: Prevenção e Controle de Risco da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - 2009. A roupa suja deverá ser separada seguindo critérios e técnicas estabelecidas de acordo com o tipo de tecido e tipo de sujidade.
     2. O profissional que executa a separação da roupa deve usar os EPIs - Equipamentos de Proteção individual, conforme determina o Manual de Processamento de Roupas de Serviço de Saúde: Prevenção e Controle de Risco da ANVISA - 2009.
     3. Para diminuir a contaminação dos profissionais e do ar, a roupa suja deve ser manuseada com um mínimo de agitação possível. Além disto, para evitar acidentes com objetos perfurocortantes inadvertidamente coletados, é recomendável puxar as roupas pelas pontas, cuidadosamente, sem apertar nem recolher várias peças de uma vez.
     4. Esta área deve ser provida um recipiente rígido, resistente à ação de punctura, com tampa vedante, para o descarte de material perfurocortante e outro recipiente com capacidade de contenção de líquidos e resistente à ruptura para o descarte de material infectante, como peças anatômicas, que porventura sejam encontrados junto com a roupa suja.
     5. Localizar e retirar objetos estranhos que possam estar junto com a roupa, segregar o material, acondicionar em recipiente próprio com rótulo contendo identificação do material e do serviço de saúde gerador e encaminhar para a unidade de origem desses materiais para que seja feita a segregação e acondicionamento do resíduo de acordo com a classificação.
     6. Para a prevenção de infecções, recomenda-se que a higienização das mãos seja realizada frequentemente.
  5. Lavagem das roupas:
     1. A CONTRATADA deverá utilizar o processo preconizado pela CCIH - Comissão de Controle de Infecção Hospitalar da Unidade e Manual de Processamento de Roupas de Serviço de Saúde: Prevenção e Controle de Risco da ANVISA - 2009.
     2. Os custos advindos do consumo de produtos químicos e demais insumos do processo de lavagem são de responsabilidade da CONTRATADA.
     3. Para os produtos químicos a serem empregados nos processamentos, suas propriedades e composição química deverão ser comprovadas mediante apresentação de cópia reprográfica autenticada, frente e verso, do certificado de registro dos mesmos nas D.I.S.A.D.S - Divisão de Produtos Saneantes Domissanitários e Divisão Nacional de Vigilância do Ministério da Saúde, sendo que a qualidade do produto deverá manter o padrão de cor ou de brancura e resistências dos tecidos que serão testados a cada 60 (sessenta) dias. Os laudos com os resultados dos testes de durabilidade dos tecidos deverão ser entregues ao CONTRATANTE semestralmente.
     4. As dosagens dos produtos a serem utilizados deverão seguir rigorosamente às instruções do fabricante, visando à garantia do serviço executado.
     5. A CONTRATADA deverá apresentar separadamente as fórmulas que compõem o processo de lavagem, descrevendo a operação de dosagem dos produtos, tempo de lavagem e temperatura da água e dos procedimentos a serem realizados para: sujeira pesada (sangue, fezes, vômitos e outras sujidades proteicas); sujeira leve (sem presença de fluidos corpóreos, sangue e/ou produtos químicos).
     6. Um ciclo completo de lavagem de roupa com sujidade pesada deve incluir: umectação, enxágue inicial, pré-lavagem, lavagem, alvejamento, enxágues, acidulação e amaciamento;
     7. A roupa com sujidade leve está liberada das primeiras etapas do processamento, quais sejam: umectação, primeiros enxágues e pré-lavagem, sendo seu ciclo iniciado já na etapa de lavagem.
     8. As roupas que necessitarem de re-lavagem, serão devolvidas para re-processamento, identificadas como “peças não conforme” e deverão retornar para a unidade separadamente. A porcentagem de re- lave deverá ser de no máximo 5% (cinco por cento), do total de peças processadas no período. Esta operação não dever ter qualquer ônus para o CONTRATANTE.
  6. Secagem e calandragem da roupa limpa:
     1. A roupa deverá ser secada com a utilização de equipamentos que melhor se adaptem ao tipo de roupa e estrutura do tecido.
     2. Toda roupa limpa deverá ser calandrada ou prensada a vapor, à exceção das felpudas e roupas cirúrgicas que deverão ser entregues dobradas tecnicamente, conforme descrito no ANEXO IV.
     3. As roupas que não serão passadas na calandra deverão ser encaminhadas aos secadores, onde serão secadas conforme o tipo têxtil.
     4. Recomenda-se a utilização de estrados na área de alimentação da calandra, evitando, assim, que as peças entrem em contato com o piso e sejam contaminadas.
     5. As roupas cirúrgicas deverão ser enviadas devidamente revisadas, embaladas e empacotadas prontas para o processo de esterilização, conforme anexo V.
     6. A CONTRATADA deverá apresentar sua metodologia de execução sempre atualizada e modernizada para análise do CONTRATANTE.
  7. Reparo e reaproveitamento de peças danificadas:
     1. As peças danificadas, desgastadas, mas ainda dentro do padrão de aceitabilidade definido pelo CONTRATANTE, serão reparadas por costureiras da CONTRATADA.
     2. As peças que não se apresentarem de acordo com os padrões aceitos pelo CONTRATANTE, e danificadas por mau uso na unidade de saúde, deverão ser separadas, devolvidas e em separado para avaliação e baixa.
     3. Os materiais (punhos, botões, cadarços, tiras, linhas, ribana (sanfonada), ilhoses e demais materiais necessários para o reparo das peças do enxoval nos padrões de qualidade pré-definidos, deverão ser fornecidos pela CONTRATADA.
     4. Durante o processamento das roupas, em caso de danos das peças, a CONTRATADA deverá realizar a reposição atentando-se as medidas e tecidos definidos nas especificações técnicas.
     5. É imprescindível que todas as peças submetidas a reparos sejam enviadas para um novo processo de lavagem antes de serem disponibilizadas para as unidades hospitalares.
     6. A mesma regra deve ser aplicada para peças recém-compradas ou confeccionadas na área de costura da CONTRATADA.
     7. Os campos cirúrgicos poderão ser reprocessados por no máximo 61 vezes. Conforme Caderno Técnico de Prestação de Serviço de Lavanderia do Estado de São Paulo. (anexo VI)
  8. Separação e embalagem das roupas limpas:
     1. Na fase final do processamento das roupas, estas devem ser dobradas e embaladas com filme plástico (strech) ou embalagens que preservem a qualidade e higiene dos produtos entregues ou de acordo com as necessidades do CONTRATANTE.
     2. Conforme determinação do CONTRATANTE, as peças de unidades que contenham conjuntos deverão ser entregues agrupadas, separadas por tipo e embaladas em lote de 10 ou 20 peças conforme anexo VII.
     3. Os custos com embalagens são de responsabilidade da CONTRATADA, em 3 (três) tamanhos diferentes para atendimento da demanda.
     4. Observação: Para as unidades de grande porte (acima de 250 leitos) o agrupamento em lotes de 10 ou 20 peças poderá ser feito dentro da própria unidade sendo disponibilizado:
        1. 02 (duas) seladoras para a unidade H.C e HU com medidas aproximadas de 640x480, tipo conjugada, para cada unidade;
        2. A CONTRATADA será responsável por fazer a manutenção corretiva e preventiva. Em caso de impossibilidade de conserto “in loco”, de qualquer um dos equipamentos, pertencentes a CONTRATADA, a mesma deverá providenciar o conserto ou a substituição em até 24 horas a contar da comunicação do ocorrido.
        3. Fornecer os insumos para a embalagem, em quantidades suficientes para atendimento às unidades.
        4. Fornecer mão de obra em quantidade suficiente e nos horários condizentes com a entrega de enxoval pela CONTRATADA, para a embalagem e montagem dos kits de enxoval hospitalar e LAP’s cirúrgicos.
  9. Transporte da roupa limpa da lavanderia para a unidade de saúde:
     1. A roupa processada deverá ser transportada à unidade CONTRATANTE em veículo adequado devidamente adaptado à natureza da carga. O veículo deve estar devidamente higienizado para evitar a contaminação da roupa limpa, em conformidade com a legislação vigente.
     2. A CONTRATADA deve manter registro das limpezas e desinfecção realizada nos veículos de transporte. A CONTRATANTE poderá solicitar este registro, a qualquer momento, sem prévio aviso.
     3. A CONTRATADA tem a obrigação de manter o veículo em bom estado e realizar a manutenção preventiva e corretiva que se julgue necessária para o bom funcionamento do mesmo e prevenção de potenciais acidentes.
     4. Os veículos envolvidos na execução dos serviços deverão ser preferencialmente movidos a etanol ou gás natural veicular - GNV.
  10. A entrega da roupa limpa à rouparia ou setor responsável:
      1. O tempo entre a retirada e a devolução da roupa não poderá ser superior a 24 (vinte e quatro) horas.
      2. A roupa processada deve ser entregue junto a rouparia das unidades de saúde, separada por tipos de peças e natureza de uso de acordo com as necessidades do CONTRATANTE.
      3. As roupas limpas, quando entregues, deverão estar acompanhadas de relatório contendo, o número do rol a qual se refere a entrega, quantidade de gaiolas, relação das quantidades de todos os itens entregues, somatória das peças entregues e peso total, bem como anotações de ocorrências, se houver.
      4. Os relatórios acima especificados deverão ser emitidos em 02 (duas) vias, conferidas e assinadas pelos responsáveis da CONTRATADA e do CONTRATANTE. Uma das vias deverá ficar com o responsável do CONTRATANTE.
      5. O relatório, ainda, deverá ser registrado em meio eletrônico e ficar disponível para auditoria dos órgãos competentes.
      6. As roupas entregues, diariamente, deverão ser devidamente acondicionadas, conforme normas de biossegurança, sob supervisão da C.C.I.H. - Comissão de Controle de Infecção Hospitalar.
      7. Toda a roupa limpa que apresentar qualidade de limpeza insatisfatória deverá ser separada, retornando para a CONTRATADA, para um novo processo de lavagem ou remoção de manchas, desinfecção e passadoria, ficando isento de nova pesagem, não havendo ônus para o CONTRATANTE.
      8. Cabe a CONTRATADA proceder a inspeção das roupas limpas a serem entregues no intuito de minimizar inconformidades aos padrões de qualidade da roupa limpa exigidos pelo CONTRATANTE.
      9. Semanalmente a CONTRATADA deverá encaminhar à CONTATANTE os registros de higienização dos carros de transporte.
      10. O POP de higienização do carro de transporte, deverá ser submetido à aprovação do Gestor do contrato.
      11. A CONTRATADA tem a obrigação de manter o veículo em bom estado e realizar a manutenção preventiva e corretiva que se julgue necessária para o bom funcionamento do mesmo e prevenção de potenciais acidentes.
      12. O veículo utilizado no transporte externo deve possuir sua área de carga isolada da área do motorista e de outros ocupantes.
  11. Inventário:
      1. Ao final de cada bimestre e ao final da execução dos serviços, um funcionário da CONTRATADA, em conjunto com um funcionário do CONTRATANTE, realizará um inventário do enxoval, efetuando a leitura dos chips na rouparia e setores para o controle de evasão, retenção de peças, extravio e destruição por mau uso das roupas objeto do fornecimento.
      2. A CONTRATANTE e CONTRATADA definem data e horário do inventário.
      3. A CONTRATADA deverá apresentar a leitura dos chips nas áreas e rouparia, e realizar o ajuste no sistema de gestão e reposição de peças, considerando a leitura realizada.
  12. Rastreabilidade:
      1. O Sistema de controle de evasão do enxoval para gestão e rastreamento do enxoval hospitalar, será composto por etiquetas dotadas de chip (RFID), fixadas em cada peça do enxoval hospitalar, visíveis após a dobradura, para fácil identificação e em local que não comprometa a leitura nas antenas e não interfira nos procedimentos como ressonância magnética.
      2. Todos os acessórios deverão ser fornecidos pela empresa CONTRATADA e devem ser compatíveis com a infraestrutura local e com o sistema solicitado, atendendo a todas as características técnicas especificadas.
      3. As unidades deverão estar equipadas com antenas dispostas estrategicamente para detecção automática das “tags” ou chips à distância, sem a necessidade de contato para sua identificação, ou antenas portáteis (pistola de leitura a distância) para as unidades de menor volume ou infraestrutura incompatível.
      4. O sistema de controle de evasão enxoval hospitalar tem como objetivo principal estabelecer o controle sobre a rastreabilidade de entrada, saída e evasão de peças que compõem o enxoval hospitalar. É de responsabilidade da CONTRATADA a instalação de antenas e sistema de alarme contra evasão, em todos os locais que forem solicitados pela CONTRATANTE.
      5. O sistema deverá, preferencialmente, ser composto no mínimo de software (sistema informatizado) e hardware (antenas, “tags” - RFID, leitores, gravadores, pistolas de leitura a distância, dentre outros), na quantidade suficiente para promover o controle e gestão do enxoval hospitalar por rede sem fio.
      6. O sistema de controle nos Hospitais deverá estar equipado com a quantidade necessária de antenas para conclusão do processo (entrada de roupa limpa e saída de roupa suja), dispostas estrategicamente para detecção automática das “tags” a distância, sem a necessidade de contato para a sua identificação, em locais pré definidos e estratégicos para detecção e identificação de cada peça do enxoval por ocasião da sua passagem nos locais (exemplo: recebimento de roupa limpa, saída de roupa suja, saída de colaboradores e clientes) a serem monitorados nas áreas internas da unidade e o sistema de controle nas Unidades de Saúde deverá estar equipado com antena móvel no veículo de entrega de roupa limpa e antena móvel no veículo de retirada da roupa suja para conclusão do processo (controle de entrada de roupa limpa e saída de roupa suja), que será efetuado pelo profissional designado pelo CONTRATANTE em conjunto com a CONTRATADA.
      7. Toda instalação dos equipamentos, acessórios, rede wi-fi e adaptação do sistema e de responsabilidade da CONTRATADA.
      8. Software de gerenciamento dos serviços que permita acompanhar todos os itens e serviços descritos neste contrato, com as seguintes características técnicas:
         1. Cadastro
            1. O Cadastro patrimonial será mantido pela CONTRATADA, devendo conter equipamentos e materiais da rouparia, tais como: todo o enxoval disponibilizado, balanças, carrinhos e gaiolas de transporte, rádios de comunicação, computadores, armários, leitor ótico, antenas, computador da área limpa e da área crítica; mesas para formação de kits e quaisquer outros elementos vinculados a operacionalização dos serviços.
            2. O sistema a ser implantado deverá permitir a visualização de todas as informações através de relatórios, contendo o cadastro de cada peça do enxoval disponibilizado, seu descritivo técnico, data de início de operação e todo o histórico de processamento deste item, a ser operado a partir de ambiente WEB e ter acesso restringido por senhas que limitam a capacidade de acesso ao sistema hierarquicamente.
            3. O levantamento terá como referência inicial a base de dados a ser disponibilizada pela CONTRATANTE sobre a descrição do enxoval e os setores das unidades a serem implantados.
         2. Gestão do atendimento ao usuário
            1. O sistema de Gerenciamento dos serviços deve possuir no mínimo as seguintes funcionalidades:
            2. cadastrar não conformidades dos serviços prestados no sistema, abrindo prazo para resposta.
            3. permitir acompanhar em tempo real o andamento do atendimento das reclamações realizadas.
            4. criar um histórico dos eventos e suas respectivas respostas e soluções.
            5. monitorar os cumprimentos dos horários preestabelecidos das coletas e entregas do enxoval.
         3. Relatórios gerenciais do sistema
            1. O sistema da CONTRATADA deverá oferecer relatórios gerenciais que permitam as unidades acompanhar e avaliar a operação e indicadores de quantidades e desempenho do atendimento.
            2. Os relatórios deverão ser de fácil visualização, com filtros que permitam a emissão de dados de acordo com a necessidade da CONTRATANTE.
            3. Deverá ter a flexibilidade de adaptação dos relatórios às necessidades da CONTRATANTE.
            4. Deverá apresentar informações em tempo real em todos os módulos do sistema.
            5. Permitir a visualização do lote de enxoval que está sendo processado pela CONTRATADA para entrega
            6. O gerenciamento da operação e manutenção do sistema deverá possuir um modulo de Gestão Operacional que permita emitir e controlar todas as atividades relacionadas à gestão e controle do enxoval. Deve ainda permitir o registro, acompanhamento e controle de todas as ocorrências realizadas, devidamente codificadas, relacionando suas causas, medidas corretivas e a solução executada, de tal forma que possam ser emitidos relatórios por análises estatísticas.
  13. Destinação dos resíduos decorrentes do processo de lavagem:
      1. Em cumprimento à Política Estadual de Resíduos Sólidos de São Paulo, estipulada pela Lei Estadual nº 12.300/2006, cabe à CONTRATADA responsabilizar-se pela destinação final dos resíduos sólidos decorrentes do processamento de roupas de serviço de saúde.
      2. O procedimento de recolhimento dos resíduos gerados no processo de Prestação de Serviços de Lavanderia Hospitalar deve sempre contemplar as etapas de tratamento e disposição final, obedecendo às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), bem como à legislação vigente.
      3. O local reservado à destinação final dos resíduos deverá estar regularizado junto aos órgãos ambientais dos poderes públicos, devendo as regularidades de documentação referente à empresa e o volume transportado serem devidamente encaminhados ao CONTRATANTE.
      4. Os resíduos sólidos de saúde, eventualmente encontrados junto com as roupas, devem ser segregados, acondicionados e devolvidos para o serviço de saúde gerador, em recipiente adequado e com rótulo contendo identificação do material e do serviço de saúde gerador, em conformidade com a RDC nº 6, de 30 de janeiro de 2012, e com o Manual de Processamento de Roupas de Serviço de Saúde: Prevenção e Controle de Risco da ANVISA (2009).
      5. Além das atividades primárias, deverão ser realizadas a higienização do ambiente e de seus equipamentos, ações voltadas à prevenção de riscos e à saúde dos trabalhadores, assim como a manutenção dos equipamentos.
  14. Enxovais a serem disponibilizados:
      1. A relação e quantidades de enxovais a serem disponibilizados por unidade encontra-se no anexo II.
      2. A CONTRATADA terá o prazo de 30 dias corridos, a contar da assinatura do contrato, para disponibilizar o quantitativo total de enxoval locado para as unidades conforme anexo II.
      3. A qualidade dos itens que serão disponibilizados deve ser respeitadas as especificações conforme anexo II.
  15. Recomendações de boas práticas ambientais:
      1. Elaborar e manter um programa interno de treinamento de seus profissionais para redução de consumo de energia elétrica, consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes.
         1. Uso Racional da Água
            1. A CONTRATADA terá que capacitar parte do seu pessoal quanto ao uso da água. Essa capacitação poderá ser feita por meio do curso virtual oferecido pela SABESP. Os conceitos deverão ser repassados para a equipe por meio de multiplicadores.
         2. Uso Racional de Energia Elétrica
            1. A CONTRATADA deve manter critérios especiais e privilegiados para aquisição de produtos e equipamentos que apresentem eficiência energética e redução de consumo;
            2. A CONTRATADA deve verificar se existem vazamentos de vapor ou ar nos equipamentos, sistema de proteção elétrica e as condições de segurança de extensões elétricas; e
            3. A CONTRATADA deve realizar verificações e, se for o caso, manutenções periódicas nos aparelhos e equipamentos elétricos.
         3. Redução de Produção de Resíduos Sólidos
            1. Promover a implantação de Programa de Coleta Seletiva de Resíduos Sólidos.
            2. A CONTRATADA deve colaborar de forma efetiva no desenvolvimento das atividades do programa interno de separação de resíduos sólidos em recipientes para coleta seletiva nas cores internacionalmente identificadas, disponibilizados pelo CONTRATANTE.
            3. No Programa de Coleta Seletiva de Resíduos Sólidos, a CONTRATADA deverá observar as seguintes regras:

Materiais não recicláveis- São todos os materiais que ainda não apresentam técnicas de reaproveitamento e são denominados “rejeitos”, como: lixo de banheiro (papel higiênico e lenço de papel), cerâmicas, pratos, vidros pirex e similares, trapos e roupas sujas, toco de cigarro, cinza e ciscos (segregados e acondicionados separadamente para destinação adequada), acrílico, lâmpadas fluorescentes (acondicionadas em separado), papéis plastificados, metalizados ou parafinados, papel carbono e fotografias, fitas e etiquetas adesivas, copos descartáveis de papel, espelhos, vidros planos e cristais, e pilhas (acondicionadas em separado e enviadas para o fabricante);

Materiais recicláveis - para os materiais secos recicláveis, deverá ser seguida a padronização internacional para a identificação, por cores, nos recipientes coletores: VERDE para vidro, AZUL para papel, AMARELO para metal, VERMELHO para plástico e PRETO para lixo não reciclável. Os recipientes deverão ser disponibilizados pelo CONTRATANTE e todo o material coletado deverá ter destinação em conformidade com a legislação em vigor.

* + - 1. Produtos de Lavagem e Saneantes Domissanitários
         1. Manter critérios especiais e privilegiados para aquisição e uso de produtos de lavagem e de higienização.
         2. Utilizar racionalmente os produtos adotados, cuja aplicação nos serviços deverá observar regra basilar de menor toxidade e ausência de corantes.
         3. Manter critérios de qualificação de fornecedores levando em consideração as ações ambientais por estes realizadas.
         4. Recomenda-se que a CONTRATADA utilize produtos detergentes de baixa concentração e baixo teor de fosfato.
      2. Poluição Sonora
         1. Para os equipamentos utilizados que gerem ruído no seu funcionamento, observar a necessidade de Selo Ruído como forma de indicação do nível de potência sonora, medido em decibel (Db-A), conforme Resolução CONAMA nº 20, de 07 de dezembro de 1994, em face de o ruído excessivo causar prejuízo à saúde física e mental, afetando particularmente a audição. A utilização de tecnologias adequadas e conhecidas permite atender às necessidades de redução de níveis de ruído.
  1. Avaliação da prestação de serviços de lavanderia hospitalar e locação de enxoval com rastreabilidade
     1. O procedimento a ser adotado na gestão dos contratos de Prestação de Serviços de Lavanderia Hospitalar com locação de enxoval.
     2. As atividades descritas abaixo deverão ser efetuadas periodicamente pela equipe responsável pela fiscalização da execução dos serviços, gerando relatórios mensais de prestação dos serviços executados, com o objetivo de definir e padronizar a avaliação de desempenho e qualidade dos serviços prestados pela CONTRATADA na execução dos contratos de Prestação de Serviços de Lavanderia Hospitalar.
     3. **Regras Gerais** - A avaliação da CONTRATADA na prestação de serviços de lavanderia hospitalar se faz por meio da análise dos seguintes aspectos:
        1. Pontualidade e Qualidade;
        2. Desempenho das atividades;
        3. Gerenciamento.
     4. **Critérios -** A CONTRATADAserá avaliada mensalmente pelos responsáveis pela rouparia nas unidades, para identificar a satisfação em relação à prestação do serviço de lavanderia e cumprimento do contrato.

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **Critério** | **DESCRIÇÃO DA PONTUAÇÃO** | |
|  |  | |
| PONTUALIDADE  em relação aos horários estabelecidos | **3** – Sem atrasos **2** – até 03 atrasos nas entregas **1** – até 04 atrasos nas entregas **0** – acima de 5 atrasos nas entregas | |
| ATENDIMENTO COMERCIAL/OPERACIONAL falta de atendimento após 2 horas de tentativas | **3** – Atendeu prontamente na resposta aos chamados  **2** – 01 registros de ocorrência com atraso na resposta **1** – 02 registros de ocorrência com atraso na resposta **0** – 03 registros de ocorrência com atraso na resposta | |
| DEVOLUÇÃO DO ENXOVAL diferença entre coletado x entregue (%) | **3** – 90% de retorno do enxoval coletado **2** – 85% de retorno do enxoval coletado **1** – 80% de retorno do enxoval coletado **0** – menos que 80 % de retorno do enxoval coletado | |
| QUALIDADE DO ENXOVAL PROCESSADO índice de peças manchadas ou rasgadas | **3** – Menor que 2% de peças manchadas/ rasgadas **2** – Entre 2,1 e 2,5 % de peças manchadas/ rasgadas **1** – Entre 2,6 e 3% de peças manchadas/ rasgadas **0** – Maior que 3 % de peças manchadas/ rasgadas | |
| QUALIDADE DA PASSADORIA índice de peças mal finalizadas (passadas) e/ou úmidas | **3** – Menor que 2% de peças manchadas/ rasgadas **2** – Entre 2,1 e 2,5 % de peças manchadas/ rasgadas **1** – Entre 2,6 e 3% de peças manchadas/ rasgadas **0** – Maior que 3 % de peças manchadas/ rasgadas | |
| DISPONIBILIDADE DO SISTEMA Indisponibilidade por mais de 01:00 hora por dia | **3** – Entre 95% e 100% **2** – Entre 90% e 94,9% **1** – Entre 85% e 89,9% **0** – Abaixo de 85% | |
| QUALIDADE DAS GAIOLAS, CARRO DE TRANSPORTE OU HAMPER DE TECIDO danificados ou sujos | **3** – Entre 95% e 100% **2** – Entre 90% e 94,9% **1** – Entre 85% e 89,9% **0** – Abaixo de 85% | |
| CONFORMIDADE NO VEÍCULO DE TRANSPORTE  Limpeza externa, controle de higienização diário, placas indicativas, conformidade no fluxo de limpo x sujo, estado de conservação do veículo, cabine exclusiva para motorista e ajudante | **3** – Atendeu a todos os requisitos  **2** – Até 1 requisito não atendido  **1** – Até 2 requisitos não atendidos  **0** – Acima de 3 requisitos não atendidos | |
| APRESENTAÇÃO PESSOAL DO COLABORADOR  Uniforme limpo, uso de crachá, uso de EPI, treinado conforme NR32, conduta adequada no transporte de roupa limpa de suja e cordial | **3** – Atendeu a todos os requisitos  **2** – Até 1 requisito não atendido  **1** – Até 2 requisitos não atendidos  **0** – Acima de 3 requisitos não atendidos | |
| APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS A CADA 6 MESES:  - Teste bacteriológico da água  - Teste de durabilidade dos tecidos  - Teste de PH da água  - Análise de amostra coletada nas mãos de manipuladores e superfícies que entram em contato com roupa limpa | **3** - Todos os testes apesentados na validade **2** - 1 teste não entregue no prazo **1** - 2 testes não entregues no prazo **0** - Acima de 3 testes não entregue no prazo | |
| TREINAMENTOS APLICADOS PARA EQUIPE E TERCEIROS:  aplicação de treinamentos conforme NR32 | **3** - Acima de 90% dos colaboradores treinados  **2** - Entre 89% e 85% dos colaboradores treinados  **1** - Entre 84% e 80% dos colaboradores treinados  **0** - Abaixo de 79% dos colaboradores treinados | |
| * PONTUALIDADE - Número de atrasos nas entregas, considerado 2 (duas) horas antes ou 1 (uma) hora depois do horário contratualizado. | |
| * ATENDIMENTO COMERCIAL - Tentava de contato sem sucesso por 2 horas. Contabilizado por ocorrência e nível hierárquico. | |
| * DEVOLUÇAO DO ENXOVAL - (enxoval entregue-enxoval retirado) /enxoval retirado - em porcentagem | |
| * QUALIDADE DO ENXOVAL PROCESSADO - quantidade de peças não conforme/ total de peças recebidas - em porcentagem | |
| * QUALIDADE DA PASSADORIA - quantidade de peças não conforme/ total de peças recebidas - em porcentagem | |
| * DISPONIBILIDADE DO SISTEMA - total de horas de indisponibilidade/total de horas no período - em porcentagem | |
| * QUALIDADE DAS GAIOLAS - total de gaiolas sujas ou danificadas/total de gaiolas recebidas - em porcentagem * CONFORMIDADE NO VEÍCULO DE TRANSPORTE – garantir que veículo esteja limpo, com manutenções em dia, em conformidade com a legislação, ambiente de transporte de roupa limpa diferente do transporte de roupa suja, ou efetuar toda a entrega de roupa limpa e após coletar a roupa suja de todas as unidades, evitando cruzamento de limpo x sujo. * APRESENTAÇÃO PESSOAL DO COLABORADOR – É obrigatório o uso de EPI, identificação, uniforme da empresa, cordial e treinado conforme NR32 (abaixo). * TREINAMENTOS APLICADOS CONFORME NR32:   + - Capacitação ao trabalhador no processo de trabalho.     - Capacitação ao trabalhador quanto ao risco biológico.     - Capacitação ao trabalhador quanto prevenção de acidentes com perfuro cortantes.     - Capacitação ao trabalhador quanto higiene das mãos.     - Capacitação ao trabalhador quanto ao uso de epi e epc.     - Capacitação ao trabalhador quanto a ergonomia ocupacional. | |
|  | |

* + 1. **Percentuais de liberação das faturas**
       1. O total máximo de pontos que podem ser atingidos são 33, de acordo com a pontuação poderá sofrer desconto na fatura conforme abaixo:

|  |  |
| --- | --- |
| **Resultado da avaliação** | |
| Acima de 90% | sem desconto |
| entre 89% e 80% | 0,5% de desconto |
| entre 79% e 60% | 1% de desconto |
| Abaixo de 59% | 2% de desconto |

* + 1. **Responsabilidades**
       1. Equipe de avaliação: Responsável pela apuração de dados da CONTRATADA utilizando o Formulário de Avaliação de Qualidade dos Serviços (SLA) e pelo encaminhamento de toda documentação ao Gestor do Contrato juntamente com as justificativas, para os itens avaliados.
    2. **Gestor do Contrato:** 
       1. Responsável pela consolidação das avaliações recebidas, pelo encaminhamento das consolidações e do relatório das instalações à CONTRATADA;
       2. Responsável pelo encaminhamento para conhecimento à autoridade competente;
       3. Responsável pela solicitação de aplicação das penalidades cabíveis, garantindo a defesa prévia à CONTRATADA;
       4. Responsável pela emissão da Avaliação de Desempenho do Fornecedor – Parcial ou Final.

1. **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**
   1. A CONTRATADA deverá indicará o(s) responsáveis técnicos pela execução dos serviços objeto da presente contratação, bem como a apresentação de suas respectivas qualificações e comprovação do registro dos mesmos no Conselho Regional de Química – CRQ.
   2. A CONTRATADA deverá comprovar o vínculo empregatício do(s) profissional(is) indicado(s) no item anterior, 3.1., mediante a apresentação do Estatuto, registro na carteira profissional, ficha de empregado, contrato de trabalho, ou ainda, através de prova documental em sendo profissional autônomo que se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços.
      1. Os profissionais indicados neste item não poderão ser substituídos durante a execução contratual sem a prévia verificação de documentos e informações por parte da CONTRATANTE, a qual deverá consignar seu aceite.
   3. A CONTRATADA deverá manter o veículo utilizado para transporte/remoção das roupas sujas e limpas, em bom estado e realizará a manutenção preventiva e corretiva que se julgue necessária para o bom funcionamento do mesmo e prevenção de potenciais acidentes;
   4. A CONTRATADA na execução do objeto dessa contratação atenderá o prescrito na Lei Federal nº6.360, de 23 de setembro de 1976, RDC/Anvisa nº 184, de 22 de outubro de 2001, RDC 50, de 21 de fevereiro de 2002, RDC/ANVISA nº14, de 28 de fevereiro 2007, RDC/Anvisa nº40, de 05 de junho de 2008, RDC/Anvisa nº06, de 30 de janeiro de 2012, e suas atualizações e demais legislações pertinentes ao tema.
   5. A CONTRATADA deverá possuir instalações devidamente autorizadas pelos órgãos reguladores do setor para exercer a atividade fim.
   6. A CONTRATADA terá até 03 (três) dias úteis, a contar da data da expedição da autorização de serviços, para assumir a execução do serviço e até 30 (trinta) dias para providenciar todo enxoval hospitalar complementar necessário ao abastecimento de roupas hospitalares na unidade do CONTRATANTE, em conformidade com o especificado na relação do enxoval de roupas hospitalares a ser disponibilizado (anexo II), devidamente identificado com etiquetas.
   7. A CONTRATADA deverá fornecer todo enxoval hospitalar complementar necessário ao abastecimento da Unidade Hospitalar do CONTRATANTE, em conformidade com o especificado na relação do enxoval de roupas hospitalares a ser disponibilizado anexo III.
   8. A CONTRATADA deverá fornecer, por sua conta e responsabilidade exclusiva, toda mão de obra capacitada e necessária, assim como as instalações, as máquinas, os equipamentos, os produtos químicos e os insumos para execução dos serviços ora contratados.
   9. A CONTRATADA deverá assumir, sem ônus para o CONTRATANTE, a substituição ou reposição do enxoval hospitalar desgastado ou danificado em decorrência do tempo normal de uso conforme anexo VI.
   10. A CONTRATANTE deverá reembolsar o valor das peças do enxoval que eventualmente sejam danificadas em decorrência de má utilização por parte dos servidores ou dos usuários da Unidade Hospitalar desde que as peças sejam de uso exclusivo do CSSBC. Nesse caso, a CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE da ocorrência e lançar os quantitativos das roupas danificadas apurados em cada bimestre no inventário de controle do enxoval efetuado da forma abaixo descrita.
   11. Na data do início dos serviços, um profissional da CONTRATADA, em conjunto com um profissional do CONTRATANTE, realizará a contagem das roupas entregues para o processamento, conferindo a relação quantitativa e descritiva das roupas hospitalares que serão processadas, para dar início ao controle da evasão e qualidade do processamento das roupas, que será efetuado por meio da realização de inventários bimestrais.
   12. A CONTRATADA deverá cobrir 3% (três por cento) do total do enxoval mensalmente, correspondente ao índice de evasão de enxoval. Esse percentual de evasão é de responsabilidade da CONTRATADA. A CONTRATANTE e CONTRATADA deverão manter em registro os índices de evasão, controle de entrada e saída das peças (rastreamento) e contabilização mensal das quantidades de roupas distribuídas. Deverá ser estudada a alternativa de fornecer roupas diariamente por pacotes por pacientes, objetivando um controle mais eficaz das roupas em circulação.
   13. A CONTRATADA deverá apresentar o inventário do enxoval de roupas hospitalares assinado pelos profissionais responsáveis por sua realização, onde deverá constar o quantitativo por tipo e tamanho de roupa e o comparativo das quantidades relativas à relação inicial para a apuração do quantitativo da evasão e destruição das roupas no período e seu respectivo valor para reembolso.
   14. A cada realização de inventário a CONTRATADA emitirá uma nota fiscal de reposição de roupas fornecidas, que deverá ser paga juntamente com a nota fiscal de serviços do mês da prestação dos serviços. O preço de reposição das roupas fornecidas é dado pela CONTRATANTE e consta na listagem do enxoval, conforme estimativa apresentada no anexo III.
   15. Em caso de controle de enxoval realizado através de equipamentos e materiais com utilização de rádio frequência (RFID), fica instituído que todos os custos do processo e operação serão da CONTRATADA.
   16. A CONTRATADA responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.
   17. A CONTRATADA, além do fornecimento de mão de obra, produtos químicos, materiais, equipamentos (complementares aos equipamentos disponibilizados pelo CONTRATANTE, tais como: balanças, contêiner com tampa lavável e carro-gaiola) e manutenção necessária para a perfeita execução dos Serviços de Processamento de Roupas Hospitalares, obriga-se a: higienizar as gaiolas de transporte e roupa suja, a cada entrega, registrando data e horário da higienização. Zelar pela manutenção, das grades, rodízios, prateleiras, dobradiças, etc., para que estejam sempre limpas, em bom funcionamento e sem risco para o colaborador.

* 1. A CONTRATADA deverá se responsabilizar pela adequação dos processos de lavagem utilizada, sempre que comprovadamente se fizer necessário, e sem ônus para a CONTRATANTE.
  2. Fica reservado a CONTRATANTE o direito de visitas às dependências da CONTRATADA, para a supervisão, sempre que julgar necessário, devendo agendar vistorias técnicas, podendo utilizar instrumento disponibilizado pela ANVISA para esta finalidade e apresentado conforme anexo VIII.
  3. A CONTRATADA deverá possuir capacidade técnica operativa e profissional (equipe técnica para o Processamento das Roupas Hospitalares), de modo a manter o abastecimento adequado e as condições necessárias para desinfecção, higienização e acondicionamento de toda a roupa processada, garantindo, assim, a qualidade dos serviços prestados, bem como a retirada e a entrega da roupa por meio de veículos adequados, quando pertinente.

* 1. A CONTRATADA deverá selecionar e preparar rigorosamente os profissionais que prestarão os serviços, com observância da legislação aplicável.
  2. A CONTRATADA deverá identificar todos os equipamentos, ferramental e utensílios de sua propriedade, tais como balança, carros de transporte, gaiolas e outros, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da CONTRATANTE.
  3. A CONTRATADA deverá adquirir todo o material de consumo que utilizará na execução dos serviços contratados.
  4. A CONTRATADA deverá implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços de maneira estruturada, mantendo constante suporte para dar atendimento a eventuais necessidades para o suprimento de roupas limpas.
  5. A CONTRATADA deverá elaborar plano de contingência em caso de emergências, para atendimento às necessidades da CONTRATANTE como: escassez de combustível para veículos e equipamentos, rotas alternativas em caso de acidentes rodoviários, parcerias para continuidade dos serviços em caso de quebra de equipamentos, catástrofe, aumento de demanda repentina, etc.
  6. A CONTRATADA deverá nomear encarregados responsáveis pelos serviços com a missão de garantir o bom andamento dos trabalhos. Esses encarregados terão a obrigação de se reportar, quando houver necessidade, ao preposto dos serviços da CONTRATANTE e tomar as providências pertinentes.
  7. A CONTRATADA deverá assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus profissionais acidentados ou com mal súbito.
  8. A CONTRATADA deverá exercer controle sobre a assiduidade e a pontualidade de seus profissionais.
  9. A CONTRATADA deverá fazer seguro de seus profissionais contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se também pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal.
  10. A CONTRATADA deverá observar as condições de uso de sistema de escrituração digital de obrigações previdenciárias, trabalhistas e fiscais que sejam estabelecidas por legislação federal, atendendo ao disposto no artigo 16 da Lei Federal nº 13.874/2019.
  11. A CONTRATADA deverá prestar os serviços dentro de parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os produtos químicos, materiais e equipamentos (complementares aos disponibilizados pelo CONTRATANTE) em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.
  12. A CONTRATADA deverá manter conduta adequada na utilização dos produtos químicos, materiais e equipamentos, objetivando a correta higienização dos utensílios e das instalações, objeto da prestação dos serviços.
  13. A CONTRATADA deverá executar os serviços em horários que não interfiram no bom andamento da rotina de funcionamento da CONTRATANTE.
  14. A CONTRATADA deverá submeter-se à fiscalização permanente dos gestores do contrato, designados pela CONTRATANTE.
  15. A CONTRATADA deverá reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços prestados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua má execução.
  16. A CONTRATADA deverá manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
  17. A CONTRATADA deverá manter em rigorosa pontualidade o pagamento de seus profissionais e observar o disposto na legislação trabalhista.
  18. A CONTRATADA deverá cumprir a legislação vigente para controle de infecções hospitalares, visando assegurar a qualidade dos serviços prestados.
  19. A CONTRATADA deverá reconhecer que os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes sem que haja prejuízo para nenhuma destas, tendo por base o que dispõe a legislação vigente e aplicável à espécie.
  20. A CONTRATADA deverá dispor de um responsável técnico com formação mínima de nível médio e capacitação em segurança e saúde ocupacional que responda perante a vigilância sanitária pelas ações ali realizadas.
  21. A CONTRATADA deverá manter profissionais devidamente qualificados para que se possa viabilizar a construção de um mapa de risco e instaurar medidas eficazes de cunho preventivo, visando à proteção do trabalhador, dada a possibilidade de acidentes de trabalho e doenças ocupacionais proporcionados nesse ambiente.
  22. O profissional da CONTRATADA deve estar capacitado para a execução das suas atividades no que se refere aos aspectos técnicos e operacionais, à legislação, às novas tecnologias, à prevenção e controle de infecção, e à segurança e saúde ocupacional. O treinamento do trabalhador do serviço de processamento de roupas deve conter noções fundamentais sobre a exposição aos agentes químicos, biológicos e físicos.
  23. A CONTRATADA deverá apresentar, quando da contratação, alvará sanitário e licença de funcionamento da lavanderia hospitalar, emitido pelo órgão de vigilância sanitária estadual ou municipal competente, conforme exigido pela Lei Federal nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e pela Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977. Para as lavanderias estabelecidas no município de São Paulo, deve ser observada, ainda, a Lei Municipal nº 15.855, de 16 de setembro de 2013.
      1. O documento deverá explicitar o tipo de serviço atendido e a origem das roupas a serem processadas como “serviços de saúde”.
  24. A CONTRATADA deverá informar mensalmente a CONTRATANTE a quantidade de instrumentos perfurocortantes e outros artigos encaminhados junto com a roupa a ser processada.
  25. Caberá à CONTRATADA a devolução de roupas e objetos, de propriedade do Complexo de Saúde de São Bernardo do Campo ou dos pacientes, que porventura forem misturados à roupa hospitalar. Esses itens deverão ser devolvidos ao serviço de enfermagem por meio de protocolo.
  26. Deverão ser rigorosamente observados os prazos de execução dos serviços previamente estabelecidos e registrados em ata.
  27. Caberá à CONTRATADA estabelecer um programa de controle das condições de higiene envolvendo processos e produtos como: análise de amostras coletadas das mãos de manipuladores de roupas limpas, superfícies que entram em contato com as roupas limpas durante seu acabamento e análise microbiológica do tecido submetido ao processo de lavagem, apresentando resultados ou laudos a CONTRATANTE a cada 6 meses.
  28. É responsabilidade da CONTRATADA observar as considerações gerais e específicas sobre o assunto, conforme descrito no Manual de Processamento de Roupas de Serviço de Saúde: Prevenção e Controle de Risco da ANVISA (2009), tais como:
      1. O profissional que realiza o transporte de roupa suja deve utilizar equipamento de proteção individual no momento do recolhimento da roupa, conforme preconiza o controle de infecção. Porém, ao abrir portas ou apertar botões de elevador, deve fazê-lo sem luva.
      2. É obrigatório o banho com troca de roupa no término do trabalho para todos os trabalhadores da área suja.
      3. Na separação, as peças de roupa devem ser cuidadosamente abertas, puxando-as pelas pontas sem apertar, para a verificação e retirada de objetos estranhos, como instrumentais, artigos perfurocortantes, de uso pessoal, tecidos humanos etc., provenientes da unidade geradora e que foram encaminhados misturados com a roupa suja. Além disso, devem ser manuseadas com o mínimo de agitação.
      4. A frequente higienização das mãos pelos profissionais que manuseiam a roupa suja é essencial para a prevenção de infecções.
      5. A circulação de um profissional entre as áreas limpa e suja deve ser evitada. A passagem da área suja para a limpa deve ser precedida de banho.
      6. É recomendável a utilização de proteção para os pés ou sapatos e de estrados na área de alimentação da calandra para evitar que lençóis e outras peças grandes entrem em contato com o piso.
      7. A roupa limpa deve ser manuseada somente quando necessário e com prévia higienização das mãos.
      8. A roupa limpa não deve ser transportada manualmente, pois poderá ser contaminada com microrganismos presentes nas mãos ou nas roupas dos profissionais.
      9. Tanto na área suja quanto na área limpa da unidade de processamento é obrigatória a instalação de lavatórios ou pias para higienização das mãos.
      10. Na manipulação dos saneantes, principalmente em unidades de processamento de roupas que não possuem sistema automatizado de dosagem e distribuição dos saneantes, é fundamental o uso de equipamentos de proteção individual e que sejam seguidas as orientações quanto aos riscos químicos.
      11. Os profissionais da unidade de processamento de roupas hospitalares devem receber constantemente orientações referentes ao modo de transmissão de doenças e controle de infecções.
      12. A segurança do ambiente da unidade de processamento de roupas está ligada à sua área física, à manutenção dos equipamentos, às máquinas e sistemas, ao controle dos riscos físicos (temperatura ambiental, ruído, vibração, níveis de iluminação, umidade e ventilação), ao controle da exposição aos produtos químicos utilizados, à ergonomia e aos agentes biológicos provenientes da roupa suja, de instrumentos e de resíduos de serviços de saúde que porventura venham misturados à mesma.
  29. A CONTRATADA deverá submeter à apreciação da CONTRATANTE o resultado final do processamento, para avaliação da eficiência e eficácia dos processos utilizados.
  30. A CONTRATADA deverá apresentar listagem de seus fornecedores, produtos e marcas utilizados, com fichas técnicas e FISPQ (Ficha de Informação de Segurança de Produtos Químicos), no ato da assinatura do contrato e sempre que solicitado pela CONTRATANTE.
  31. A CONTRATADA deverá apresentar Manual de Procedimentos da Lavanderia, no ato da assinatura do contrato, contendo todas as rotinas operacionais identificadas abaixo:
      1. Organograma da empresa, quadro de pessoal, qualificação, atribuição e jornada de trabalho;
      2. Fluxograma da roupa na lavanderia;
      3. Descrição de uniformes;
      4. Descrição de EPIs;
      5. Descrição dos procedimentos da empresa em relação à saúde dos seus profissionais, tais como: programa médico de prevenção, vacinação, orientação, tratamentos etc.;
      6. Conteúdo programático do programa de desenvolvimento de capacitação profissional;
      7. Tempo aplicado no processamento das roupas;
      8. Descrição das rotinas de limpeza da lavanderia, bem como a frequência com que ocorrerá o evento;
      9. Descrição dos equipamentos utilizados para circulação das roupas nas dependências das unidades;
      10. Descrição, passo a passo, dos processos de lavagem, para cada tipo de roupa e grau de sujidade; e
      11. Tratamento e destinação dos resíduos sólidos do processo de lavagem.
  32. A CONTRATADA deverá apresentar, semestralmente, laudo com os resultados dos:
      1. Testes bacteriológicos do meio ambiente e da água de abastecimento da lavanderia;
      2. Testes de durabilidade dos tecidos; e
      3. Testes de pH de produtos e da água.
  33. A CONTRATADA deverá manter arquivo de exames admissionais, periódicos, demissionais, mudanças de função e retorno ao trabalho, conforme preconiza a NR 7 do Ministério do Trabalho, que compõe a Portaria nº 3.214, de 08 de junho de 1978 e suas alterações.
  34. A CONTRATADA deverá estabelecer Programa de Prevenção de Riscos Ambientais, conforme preconiza a NR 9 do Ministério do Trabalho, que compõe a Portaria nº 3.214, de 08 de junho de 1978, e suas alterações.
  35. A CONTRATADA deverá manter registro de segurança e saúde ocupacional, conforme preconiza a NR 32 do Ministério do Trabalho, que compõe a Portaria nº 3.214, de 08 de junho de 1978, e suas alterações.
  36. A CONTRATADA deverá manter, em caso de a unidade de processamento de roupas possuir mais de 20 (vinte) colaboradores, uma Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA), conforme preconiza a NR 5 do Ministério do Trabalho, que compõe a Portaria nº 3.214, de 08 de junho de 1978, e suas alterações.
  37. A CONTRATADA deverá manter registro da caldeira, caso o serviço possua, conforme preconiza a NR 13 do Ministério do Trabalho, que compõe a Portaria nº 3.214, de 08 de junho de 1978, e suas alterações.
  38. A CONTRATADA deverá manter registro e aprovação nos órgãos competentes (meio ambiente, defesa civil, prefeitura, entre outros).
  39. A CONTRATADA deverá manter alvará sanitário e licença de funcionamento da Unidade de Processamento de Roupas, emitido pelo órgão de vigilância sanitária estadual ou municipal competente, conforme exigido pela Lei Federal nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e pela Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977. Para as lavanderias estabelecidas no município de São Paulo, deve ser observada, ainda, a Lei Municipal nº 15.855, de 16 de setembro de 2013. O documento deverá explicitar o tipo de serviço atendido e a origem das roupas a serem processadas como “serviços de saúde”.
  40. A CONTRATADA deverá prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os produtos químicos, materiais e equipamentos em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.
  41. A CONTRATADA deverá adquirir todo o material de consumo que utilizará na execução dos serviços relativos aos serviços contratados.
  42. A CONTRATADA deverá ter ciência que por descumprimento total ou parcial da obrigação CONTRATADA e assumida serão aplicadas à CONTRATADA as penalidades previstas no edital e na legislação pertinente.
  43. A CONTRATADA deverá manter em rigorosa pontualidade o pagamento de seus empregados e demais encargos decorrentes do contrato de trabalho, inclusive quanto às anotações das respectivas Carteiras de trabalho e Previdência Social.
  44. A CONTRATADA deverá substituir ou sanar às suas expensas, no total ou em parte, os serviços/produtos em que se verificarem vícios, defeitos, ou incorreções resultantes da fabricação, manutenção ou de materiais empregados, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da informação a ser realizada preferencialmente por escrito.
  45. A CONTRATADA deverá informar imediatamente ao gestor do contrato eventual suspensão da prestação do serviço, alteração de horário de atendimento, supressão de agenda, remarcações ou qualquer anormalidade verificada na execução do contrato, devendo do mesmo modo, prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE.
  46. A CONTRATADA deverá garantir todo o apoio técnico por profissional especializado nos serviços, referente a treinamento de pessoal junto às unidades usuárias, caso seja solicitado pela CONTRATANTE.
  47. A CONTRATADA deverá atribuir no momento da assinatura do Contrato, o responsável para o atendimento a CONTRATANTE, responsável pelo atendimento à CONTRATANTE em todos os assuntos pertinentes à execução do Contrato, fornecendo o contato telefônico e e-mail do mesmo.
      1. Eventual alteração do responsável técnico deverá ser imediatamente informada a CONTRATANTE, encaminhando imediatamente o novo contato.
  48. A CONTRATADA é responsável por garantir a execução plena do objeto deste Contrato, sem qualquer interrupção, independentemente de suas eventuais necessidades de adaptação, desde a assinatura do presente Contrato, salvo caso fortuito ou força maior.
  49. Durante a execução do contrato a CONTRATADA obriga-se a adotar todas as preocupações e cuidados tendentes a evitar danos materiais e pessoais a seus funcionários, seus prepostos e a terceiros, pelos quais será integralmente responsável.
  50. A CONTRATADA deverá exigir que seus profissionais, quando no ambiente da CONTRATANTE, apresentem-se de forma adequada, identificados com crachá da empresa com foto recente, que obedeçam aos regulamentos internos do local de trabalho, normas técnicas e protocolos recomendados para os procedimentos realizados.
      1. A CONTRATADA deverá manter disciplina nos locais dos serviços substituindo, após notificação, qualquer mão-de-obra cujo comportamento seja considerado inconveniente pela CONTRATANTE.
  51. A CONTRATADA deve cumprir, além das normas vigentes de âmbito Federal, Estadual ou Municipal, as Normas de Segurança e Medicina do Trabalho.
  52. A CONTRATADA não reproduzirá, divulgará ou utilizará em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão da execução dos serviços discriminados, sem o consentimento prévio e por escrito da CONTRATANTE.
  53. A CONTRATADA não utilizará o nome da CONTRATANTE, ou sua qualidade de CONTRATADA, em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos, sem o consentimento prévio e por escrito da CONTRATANTE.
  54. A CONTRATADA instruirá sua mão-de-obra, quanto à prevenção de acidente no trabalho de acordo com as normas vigentes instituídas pela Engenharia de Segurança do Trabalho da CONTRATANTE, provendo-os dos equipamentos de proteção individual (EPI), com exceção aos itens constantes no item 5.6 do anexo IX, bem como fiscalizando o seu uso.
  55. A CONTRATADA prestará os serviços dentro dos parâmetros de rotinas estabelecidas, fornecendo todos os materiais e equipamentos em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância das normas técnicas e legislações vigentes.
  56. A CONTRATADA garantirá livre acesso a informações, dos procedimentos e à documentação referente aos serviços prestados, aos gestores indicados pela CONTRATANTE, para o acompanhamento da gestão contratual.
  57. A CONTRATADA responsabiliza-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, em decorrência de suas ações, tendo direito a CONTRATANTE ao ressarcimento da CONTRATADA, por força contratual, em eventual responsabilidade da CONTRATANTE em decorrência de defeitos nos serviços/produtos da CONTRATADA, podendo inclusive denunciá-la à lide para evitar o ajuizamento de ação de regresso.
  58. Ao final da vigência deste Contrato, toda a documentação, históricos, processos estabelecidos e arquivos gerados, deverão ser entregues pela CONTRATADA à CONTRATANTE.
  59. A CONTRATADA se responsabilizará por todas as despesas com encargos e obrigações sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução contratual, sendo que os empregados da CONTRATADA não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com a CONTRATANTE.
      1. Caberá a CONTRATADA requerer a exclusão da CONTRATANTE do polo passivo de eventuais ações demandadas por seus funcionários em face CONTRATANTE, visando minimizar prejuízos judiciais e econômicos para esta Instituição.
  60. A CONTRATADA terá seu desempenho submetido a acompanhamentos sistemáticos de acordo com os critérios de avaliação e controle da CONTRATANTE, através de formulários próprios.
  61. A fiscalização ou acompanhamento da execução deste Contrato, por parte dos órgãos competentes da CONTRATANTE, não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA.
  62. A CONTRATADA cumprirá o Regimento Interno e as demais Normas Internas da CONTRATANTE, assim como outras normas relativas à engenharia de segurança do trabalho com base na lei 6.514, de 22/09/1977, portaria 3.214, (NR) e demais disposições legais e às regulamentações da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e do Ministério da Saúde.
  63. A CONTRATADA manterá completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, materiais, pormenores, informações, documentos, especificações técnicas ou comerciais, inovações que venha a ter conhecimento ou acesso, ou que venha a ser confiado em razão deste contrato, inclusive os dados protegidos pela Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais nº 13.709/2018, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, revelar, reproduzir, utilizar, tratar, ou deles dar conhecimentos a terceiros a esta contratação, sob pena da lei.
  64. A CONTRATADA será responsável por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentais sobre os serviços contratados, bem como cumprir rigorosamente, todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas ao pessoal que empregar para a execução dos serviços, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos, mantendo a disposição do CONTRATANTE toda e qualquer documentação pertinente (ficha de registro, guias de recolhimento dos encargos trabalhistas e previdenciários, exames admissionais e periódicos).
  65. A CONTRATADA assume a defesa contra quaisquer reclamações ou demandas ambientais, administrativas e judiciais, arcando com os respectivos ônus, decorrentes de quaisquer falhas na prestação dos serviços ora contratados ou danos que venham a ser causados durante o período de execução dos serviços, seja na atuação direta, seja por seus empregados ou prepostos.
  66. A CONTRATADA não terá como sócios, gerentes, diretores ou administradores, os cônjuges, companheiros (as) ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de funcionários, ocupantes dos cargos de direção, chefia, assessoramento da CONTRATANTE, sob pena de rescisão contratual.
  67. A CONTRATADA não utilizará na execução do objeto do presente contrato, quaisquer funcionários, administradores ou ocupantes de cargos de direção da Fundação do ABC e de suas mantidas.
  68. Fica vetado à CONTRATADA utilizar na prestação dos serviços, profissionais que sejam funcionários da CONTRATANTE, bem como ex colaboradores que tenham trabalhado para a CONTRATANTE nos últimos 18 (dezoito) meses que anteceder a prestação de serviços objeto do presente contrato, conforme artigo 5º-D da Lei 6.019/74.

1. **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**
   1. A CONTRATANTE gerenciará o Contrato, por intermédio de sua Coordenação Administrativa de Hospitalidade.
   2. A CONTRATANTE exercerá a fiscalização, examinando quanto ao cumprimento deste Contrato.
      1. Exercer a fiscalização dos serviços por técnicos especialmente designados.
   3. A CONTRATANTE deverá expedir autorização de serviços com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis da data de início da execução dos mesmos, onde estará(ão) indicado (s) o(s) posto(s) a ser(em) coberto(s) com a coleta e suprimento de roupas.
   4. A CONTRATANTE deverá facilitar, por todos seus meios, o exercício das funções da CONTRATADA, dando-lhes acesso às suas instalações, promovendo o bom entendimento entre seus profissionais e os da CONTRATADA, e cumprindo as obrigações estabelecidas neste contrato.
   5. A CONTRATANTE deverá prestar aos profissionais da CONTRATADA informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados e que digam respeito à natureza dos serviços que tenham a executar.
   6. A CONTRATANTE deverá orientar a equipe de saúde a tomar cuidado para evitar que objetos perfurocortantes, instrumentos ou outros artigos que possam causar danos aos envolvidos ou aos equipamentos sejam deixados juntamente com a roupa suja nos sacos de coleta.
   7. A CONTRATANTE efetuará os pagamentos, referentes aos serviços prestados, deduzindo-se das faturas as eventuais glosas determinadas pelo Gestor do Contrato, sendo assegurado à CONTRATADA o direito à ampla defesa.
   8. Não obstante a CONTRATADA seja a única responsável pela prestação do serviço e fornecimento, a CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a fiscalização mais ampla e completa sobre os serviços prestados e aceitos pela CONTRATANTE.
   9. A CONTRATANTE assegurar-se-á que o número de empregados alocados ao serviço por parte da CONTRATADA seja o suficiente para o adequado desempenho dos serviços.
   10. A CONTRATANTE solicitará à CONTRATADA e seus prepostos, tempestivamente, todas as providências necessárias ao adequado fornecimento dos enxovais/desempenho dos serviços.
   11. A CONTRATANTE emitirá pareceres em todos os atos relativos à execução deste Contrato, em especial, a aplicação de sanções, alterações e repactuações contratuais.
   12. A CONTRATANTE permitirá o livre acesso dos empregados da CONTRATADA para execução dos serviços, quando autorizados.
   13. A CONTRATANTE exigirá, após ter advertido a CONTRATADA por escrito, o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da mesma, que não mereça a sua confiança ou embarace a fiscalização ou, ainda, que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe forem atribuídas.
   14. É vedada à CONTRATANTE, e seus representantes, exercer poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, reportando-se somente aos prepostos e responsáveis por ela indicados.
   15. A CONTRATANTE assegurará as condições mínimas para a realização dos procedimentos com segurança, garantindo a guarda e conservação dos serviços, após sua conferência e entrada em seu estabelecimento.
   16. A CONTRATANTE fiscalizará por intermédio do gestor/fiscal do contrato os serviços objeto do Contrato.
   17. A CONTRATANTE prestará informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitadas pela CONTRATADA e que digam respeito à natureza dos serviços que tenham de executar.
   18. Para serviços classificados como “contínuos”, a CONTRATANTE permitirá a utilização pela CONTRATADA de seu refeitório para alimentação dos funcionários e prestadores de serviços vinculados ao objeto do Contrato, desde que o valor integral correspondente às refeições consumidas sejam devidamente pagos mensalmente.
       1. Para tanto, a CONTRATADA deverá encaminhar relação dos funcionários que utilizarão tal benefício para o gestor do contrato, e, mantê-la atualizada.(CONFIRMAR SE É AUTORIZADO PELA DIRETORIA)
2. **DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES**
   1. A CONTRATANTE poderá aplicar advertência quando ocorrer prestação insatisfatória dos serviços ou pequenos transtornos ao desenvolvimento dos serviços, desde que sua gravidade não recomende as sanções posteriormente descritas.
   2. Em caso de infrações, o CSSBC poderá aplicar à CONTRATADA a seguinte sanção de multa:
      1. Multa de 20% (vinte por cento), por inexecução parcial ou total do contrato, calculada sobre o valor total do Contrato. Na hipótese de reincidência por parte da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá rescindir o contrato, nos termos da cláusula 8.2;
      2. Faculta-se ao CSSBC, no caso da CONTRATADA não cumprir o fornecimento ou o serviço contratado, adquirir o produto de outra empresa, devendo a CONTRATADA arcar com os custos que eventualmente forem acrescidos para a aquisição.
   3. A CONTRATANTE poderá, em decorrência da gravidade dos atos praticados pela CONTRATADA, suspender temporariamente sua participação em coleta de preços a ser realizada pelo Complexo de Saúde São Bernardo do Campo, pelo prazo de até 02 (dois) anos.
      1. A CONTRATADA possui plena ciência que a CONTRATANTE encaminhará relato do ocorrido a municipalidade e a Fundação do ABC, mantenedora da CONTRATANTE, para que caso assim desejem, também suspendam o direito de participar em processos de compras/contratação por eles iniciados.
   4. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório e a sua cobrança não isentará a CONTRATADA de indenizar a CONTRATANTE por eventuais perdas e danos.
   5. Constatado o descumprimento de quaisquer obrigações decorrentes do ajuste, a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA acerca de sua intenção de aplicar-lhe eventuais penas, sendo-lhe facultada apresentação de defesa escrita, se assim entender, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da referida notificação.
   6. Uma vez apresentada a defesa, a CONTRATANTE poderá, após análise, deferir a pretensão, restando afastada, então, a possibilidade da penalização, ou indeferir a pretensão, dando prosseguimento aos trâmites administrativos visando à efetiva aplicação da pena.
      1. Na hipótese de indeferimento, será a CONTRATADA notificada da referida decisão, podendo a CONTRATANTE realizar o abatimento da multa calculada na nota fiscal emitida para o pagamento dos serviços contratados.
3. **DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E CRITÉRIOS DE FATURAMENTO**
   1. A CONTRATANTE deverá pagar à CONTRATADA o valor dos serviços prestados, exclusivamente através de depósito em conta corrente.
      1. A CONTRATADA deverá indicar na documentação fiscal o número de sua conta corrente, agência e banco no qual deverá ser efetuado o pagamento.
      2. Em nenhuma hipótese serão aceitos títulos via cobrança bancária.
   2. O pagamento dos serviços será realizado no dia 28 (vinte e oito) do mês, subsequente ao mês da prestação dos serviços, desde que a nota fiscal seja entregue à CONTRATANTE com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência à data do vencimento, com a apresentação junto a Nota Fiscal / Fatura das certidões de regularidade fornecidas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional referente a débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União (CND), FGTS (CRF) e Justiça do Trabalho (CNDT), por parte da CONTRATADA.
      1. Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpa da CONTRATADA, o prazo previsto na presente Cláusula será reiniciado.
      2. Dos pagamentos, será retido na fonte, quando for o caso, o valor correspondente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSqn), nos termos da legislação específica e demais tributos que recaiam sobre o valor faturado.
      3. A liberação para pagamento da nota fiscal/fatura ficará condicionada ao ateste do Gestor do Contrato e à entrega dos documentos mencionados no item 6.2.
      4. Todas as notas fiscais emitidas devem ter os seguintes dizeres: "**Despesa custeada com recursos do Contrato de Gestão SS Nº 001/2022, firmado com o Município de São Bernardo do Campo".**
   3. A CONTRATADA deverá encaminhar a nota fiscal desmembrada para cada unidade, e estas deverão ser emitidas para a Fundação do ABC – Complexo de Saúde São Bernardo do Campo, CNPJ nº 57.571.275/0025-70.

**Endereço de Fatura e Cobrança:** Estrada dos Alvarengas, 1001 – Bairro Alvarenga – São Bernardo do Campo/SP.

* + 1. Fica facultado a CONTRATADA o envio da nota fiscal eletronicamente.

* 1. A CONTRATADA, neste ato, declara estar ciente de que os recursos utilizados para o pagamento dos serviços ora contratados serão aqueles repassados pela Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo, em razão do Contrato de Gestão SS n° 001/2022, firmado entre a CONTRATANTE e a Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo, para a gestão do Complexo de Saúde São Bernardo do Campo.
  2. A CONTRATANTE informa que, a única fonte de receita a ser utilizado para pagamento dos serviços ora contratados é aquela prevista no contrato de gestão 001/2022, sendo vedada a utilização de qualquer outra fonte de recurso para pagamento, nos termos do §7° do artigo 51 do regulamento de compras.
  3. A CONTRATANTE compromete-se em pagar o preço irreajustável constante da proposta da CONTRATADA, desde que não ocorram atrasos e/ou paralisação dos repasses pela Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo para a CONTRATANTE, relativo ao custeio do objeto do Contrato de Gestão SS n° 001/2022.
  4. No caso de eventuais atrasos, os valores serão atualizados de acordo com a legislação vigente, salvo quando não decorram de atrasos e/ou paralisação dos repasses pela Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo para a CONTRATANTE, em consonância com o disposto nas cláusulas 6.4, 6.5 e 6.6 deste CONTRATO.

1. **DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO**
   1. O presente contrato poderá ser alterado, desde que, de forma fundamentada e em consenso, sempre através de termo aditivo.
   2. As partes poderão realizar acréscimos ou supressões ao objeto do presente contrato desde que previamente acordadas e formalizadas por meio de termo aditivo.
      1. Os acréscimos e supressões poderão ser solicitados pela CONTRATANTE, cabendo à CONTRATADA, em caso de discordância, notificar o interesse no distrato observando o prazo mínimo estipulado neste instrumento.
2. **DA RESCISÃO/RESILIÇÃO**
   1. As partes poderão resilir, imotivadamente, o presente Contrato, desde que comunicado por escrito à outra com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou celebrar, amigavelmente, o seu distrato na forma da lei, em qualquer caso, nenhuma indenização será devida.
   2. A rescisão, por inadimplemento das obrigações prevista no presente Contrato poderá ser declarada unilateralmente pela CONTRATANTE, mediante decisão motivada.
   3. Dar-se-á automaticamente a rescisão dos contratos decorrentes de obrigações contraídas por meio de Convênios Administrativos ou Contratos de Gestão, no caso de rescisão das respectivas avenças administrativas, sendo que nesta hipótese nenhuma indenização será devida, facultando-se a resilição unilateral sem aviso prévio.

* 1. Na hipótese de rescisão por inadimplemento, além das sanções cabíveis, ficará a CONTRATADA sujeita à multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o saldo do serviço não executado, sem prejuízo da retenção de créditos, reposição de importâncias indevidamente recebidas e das perdas e danos que forem apurados.

1. **DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA**
   1. O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento da CONTRATANTE e sempre mediante instrumento próprio.
      1. O cessionário fica sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação previamente estabelecidos.
2. **DO RECURSO AO JUDICIÁRIO**
   1. Caso as partes tenham que ingressar em juízo para haver o que lhe for devido, ficarão sujeitas ao pagamento do principal, despesas processuais e honorários, conforme determinação judicial arbitrada em sentença.
3. **DA VIGÊNCIA**
   1. O prazo de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.
      1. O prazo contratual poderá ser prorrogado por iguais ou menores períodos e sucessivos, até o limite de 60 (sessenta) meses.
      2. O valor permanecerá inalterado durante a vigência do presente Contrato, podendo ser reajustado a cada período de 12 (doze) meses, desde que o índice a ser aplicado seja previamente discutido e acordado pelas partes.
4. **DO VALOR**
   1. Dá-se ao presente Contrato o valor total anual estimado de R$ ..., sendo:

|  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **Estimativas Complexo de Saúde de São Bernardo do Campo- Com rastreabilidade (RFID)** | | | | | | **Preço por quilo (R$)** | **Valor**  **Estimativa Mensal** | **Valor**  **Estimativa  Anual** |
| **UNIDADES** | **No. de Unidade** | **Kg Estimado Roupa Suja/Dia** | **Kg Estimado Roupa Suja/**  **Mês** | **Kg Estimado Roupa Suja/Ano** | **Frequência/Dia** |
| **A) Rede Saúde** |
| Urgência e Emergência | 10 | 1.200 | 36.000 | 432.000 | 1x dia (segunda a sábado) | R$ ... | R$ ... | R$ ... |
| Unidade Especializada | 10 | 100 | 3.000 | 36.000 | Segunda, Quarta e Sexta | R$ ... | R$ ... | R$ ... |
| SVO/IML | 1 | 20 | 600 | 7.200 | Segunda, Quarta e Sexta | R$ ... | R$ ... | R$ ... |
| **TOTAL (PARCIAL) REDE** | | **1.320** | **39.600** | **475.200** |  | **Subtotal-A** | **R$ ...** | **R$ ...** |
| **B) Complexo Hospitalar** | **No. De Unidade** | **Kg Estimado Roupa Suja/Dia** | **Kg Estimado Roupa Suja/Mês** | **Kg Estimado Roupa Suja/Ano** | **Frequência/Dia** | **Preço por quilo (R$)** | **Valor**  **Estimativa Mensal** | **Valor**  **Estimativa  Anual** |
| Hospital Anchieta - H.A. | 1 | 570 | 17.100 | 205.200 | 1 x dia | R$ ... | R$ ... | R$ ... |
| Hospital de Clínicas - H.C. | 1 | 2400 | 72.000 | 864.000 | 1 x dia | R$ ... | R$ ... | R$ ... |
| Hospital Municipal Universitário - H.M.U. | 1 | 670 | 20.100 | 241.200 | 1 x dia | R$ ... | R$ ... | R$ ... |
| Hospital de Urgência - H.U. | 1 | 1.400 | 42.000 | 504.000 | 1x dia | R$ ... | R$ ... | R$ ... |
| CAISM | 1 | 50 | 1.500 | 18.000 | 1 x dia | R$ ... | R$ ... | R$ ... |
| **TOTAL (PARCIAL) COMPLEXO** | | **5.090** | **152.700** | **1.832.400** |  | **Subtotal-B** | **R$ ...** | **R$ ...** |
|  | |  |  |  |  |  |  |  |
| **TOTAL GERAL KG ROUPA SUJA (A+B)** | | **6.410** | **192.300** | **2.307.600** |  | **TOTAL GERAL**  **(A+B)** | **R$ ...** | **R$ ...** |

* + 1. O valor acima descrito se trata de mera estimativa, não se obrigando a CONTRATANTE, de forma alguma, a atingi-lo.
    2. No valor do preço por quilo deverá estar incluso todos os custos, inclusive a implantação do RFID.

1. **DA EXCEÇÃO DO CONTRATO NÃO CUMPRIDO**
   1. A CONTRATADA não poderá opor a CONTRATANTE a exceção do Contratonão cumprido como fundamento para a interrupção unilateral do serviço, nos termos de art. 476 do Código Civil.
2. **DO FORO DE ELEIÇÃO**
   1. Fica eleito o Foro do município de São Bernardo do Campo, para dirimir qualquer dúvida ou litígio decorrente do presente contrato, com expressa renúncia a outro por mais privilegiado que seja.
3. **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**
   1. Fica a CONTRATADA obrigada a manter durante a execução deste Contrato todas as condições de qualificação e habilitação exigidas no respectivo procedimento de Coleta de Preços.
   2. Considerando a possibilidade de as partes negociarem os termos deste contrato, fica desde já afastada, na presente contratação, a aplicabilidade do artigo 423 do Código Civil vigente.
   3. Os termos deste Contrato são confidenciais e, salvo disposição legal em contrário, a CONTRATANTE não poderá divulgar esses termos a nenhum terceiro sem o consentimento por escrito da CONTRATADA.
   4. A tolerância por qualquer das Partes quanto ao cumprimento das cláusulas e condições contratuais ora firmadas não implicará renúncia, novação, transação ou precedente, devendo ser havida como mera liberalidade.
   5. Se uma disposição contratual for considerada inválida, ilegal ou inexequível a qualquer título, tal disposição será considerada em separado e não invalidará as disposições restantes, as quais não serão afetadas por esse fato.

E, por estarem as partes de comum acordo sobre as Cláusulas, termos e condições deste instrumento, firmam-no em 02 (duas) vias de igual teor e conteúdo, na presença de 02 (duas) testemunhas.

São Bernardo do Campo, ... de ... de 2023.

|  |
| --- |
|  |
|  |

|  |  |
| --- | --- |
| **\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_** | **\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_** |
| **AGNES MELLO FARIAS FERRARI** | **JOSÉ RAMDE UCHÔA JARDIM** |
| *Representante* | *Representante* |
| **FUNDAÇÃO DO ABC – COMPLEXO DE SAÚDE SÃO BERNARDO DO CAMPO** | |

|  |
| --- |
| **\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_** |
| **...** |
| *...* |
| **...** |

**Testemunhas:**

## 1- Nome: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_CPF.: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_Ass.: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**2- Nome:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_CPF.:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_Ass.: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**ANEXO II - DIMENSIONAMENTO DO ENXOVAL**

|  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **TIPO/UNIDADE (REDE)** | **ESPECIALIZADA** | | | | | | | | | | **VS** | **URGÊNCIA/ EMERGÊNCIA** | | | | | | | | | | **ATENÇÃO BÁSICA** | | | | | **CONSUMO MÉDIO DIÁRIO** |
| **CAPS ADULTO ALVARENGA** | **CAPS ALVARENGA** | **CAPS AD CENTRO** | **CAPS PA** | **CAPS III** | **CAPS FARINA** | **CAPS INFANTIL** | **CAPS RUDG RAMOS** | **CAPS SILVINA** | **POLICLINICA CENTRO** | **SVO** | **PA TABOÃO** | **ALVES DIAS/ ASSUNÇÃO** | **BAETA NEVES** | **DEMARCHI/BATISTINE** | **PAULICÉIA/TABOÃO** | **RIACHO GRANDE** |  | **SÃO PEDRO** | **SILVINA/FERRAZÓPOLIS** | **UNIÃO/ALVARENGA** | **CEO ALVARENGA** | **CEO NOVA PETRÓPOLIS** | **CEO SILVINA** | **UBS (s)** | **CASA DE ACOLHIMENTO** |
| **RUDGE RAMOS** |
| **AVENTAL - CIRURGICO - CINZA** |  |  |  |  |  |  |  |  |  | 70 | 100 | 10 | 50 | 50 | 50 | 50 | 50 | 50 | 50 | 50 | 50 |  |  |  |  |  | 630 |
| **CALÇA - PRIVATIVA AZUL LEVE G** |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  | 100 |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  | 100 |
| **CALÇA - PRIVATIVA AZUL LEVE M** |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  | 50 |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  | 50 |
| **CAMISOLA ADULTO FLORIDA ÚNICA** |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  | 50 | 150 | 150 | 150 | 150 | 150 | 150 | 150 | 150 | 150 |  |  |  |  |  | 1.400 |
| **CAMISOLA INFANTIL FLORIDA ÚNICA** |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  | 20 |  | 20 |  |  |  | 20 | 20 | 20 |  |  |  |  |  | 100 |
| **CAMPO CIRURGICO - DUPLO CINZA 0,50X0,50 18** |  |  |  |  |  |  |  |  |  | 200 |  | 10 | 30 | 30 | 30 | 30 | 30 | 30 | 30 | 30 | 30 |  |  |  |  |  | 480 |
| **CAMPO CIRURGICO - DUPLO CINZA 1,00X1,00 15** |  |  |  |  |  |  |  |  |  | 70 |  |  | 10 | 10 | 10 | 10 | 10 | 10 | 10 | 10 | 10 | 10 | 10 | 10 | 340 |  | 530 |
| **CAMPO CIRURGICO - SIMPLES CINZA 1,60X1,60 20** |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  | 15 | 15 | 15 | 15 | 15 | 15 | 15 | 15 | 15 | 15 | 15 | 15 | 510 |  | 690 |
| **CAMPO CIRURGICO - SIMPLES CINZA 0,50X0,50 31** |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  | 30 | 30 | 30 | 30 | 30 | 30 | 30 | 30 | 30 |  |  |  |  |  | 270 |
| **CAMPO CIRURGICO - SIMPLES CINZA 0,80X0,80 29** |  |  |  |  |  |  |  |  |  | 30 |  |  | 10 | 10 | 10 | 10 | 10 | 10 | 10 | 10 | 10 |  |  |  |  |  | 120 |
| **CAMPO FENESTRADO - DUPLO CINZA 0,50X0,50 30** |  |  |  |  |  |  |  |  |  | 30 |  | 6 | 15 | 10 | 15 | 10 | 10 | 10 | 15 | 15 | 15 |  |  |  |  |  | 151 |
| **COBERTOR BAMBINO INFANTIL 0,90** |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  | 15 |  | 15 |  |  | 20 | 15 | 15 | 15 |  |  |  |  |  | 95 |
| **COBERTOR BOA NOITE CS 180X220** | 40 | 40 | 40 | 40 | 40 | 40 | 40 | 40 | 40 |  |  | 30 | 60 | 60 | 60 | 60 | 60 | 60 | 60 | 60 | 60 |  |  |  |  | 60 | 990 |
| **FAIXA - CONTENÇÃO - TORAX** | 8 | 8 | 8 | 8 | 8 | 8 | 8 | 8 | 8 |  |  |  | 4 | 4 | 4 | 4 | 4 | 4 | 4 | 4 | 4 |  |  |  |  |  | 108 |
| **FAIXA DE CONTEÇÃO DE MEMBROS** | 16 | 16 | 16 | 16 | 16 | 16 | 16 | 16 | 16 |  |  |  | 16 | 16 | 16 | 16 | 16 | 16 | 16 | 16 | 16 |  |  |  |  |  | 288 |
| **FRONHA BRANCA 50X70** | 150 | 150 | 150 | 150 | 150 | 150 | 150 | 150 | 150 |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  | 120 | 1.470 |
| **JALECO - PRIVATIVO AZUL LEVE G** |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  | 70 |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  | 70 |
| **JALECO - PRIVATIVO AZUL LEVE M** |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  | 50 |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  | 50 |
| **LENÇOL (M) 1,70 X 2,90 BRANCO** | 200 | 200 | 200 | 200 | 200 | 200 | 200 | 200 | 200 |  |  | 150 | 350 | 350 | 350 | 350 | 350 | 350 | 350 | 350 | 350 |  |  |  |  | 60 | 5.160 |
| **LENÇOL TRAVESSA (FORRO) 1,20 X 1,60** |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  | 30 | 30 | 30 | 30 | 30 | 30 | 30 | 30 | 30 |  |  |  |  |  | 270 |
| **TOALHA BANHO BRANCA 1,35 X 0,7** | 150 | 150 | 150 | 150 | 150 | 150 | 150 | 150 | 150 | 40 |  | 150 | 160 | 160 | 160 | 160 | 160 | 160 | 160 | 160 | 160 |  |  |  |  | 120 | 3.100 |
| **LENÇOL INFANTIL** |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  | 10 |  | 10 |  |  | 10 | 10 | 10 | 10 |  |  |  |  |  | 60 |

|  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **Itens** | **HA** | **HMU** | **HC** | **HU** | **Total  24h** | **TOTAL** |
| **X 5** |
| **Lençol de cama** | 360 | 393 | 1050 | 676 | **2479** | **12395** |
| **Lençol de maca** | 110 | 25 | 520 | 338 | **993** | **4965** |
| **Fronha** | 155 | 239 | 467 | 308 | **1169** | **5845** |
| **Toalha de banho** | 138 | 170 | 455 | 268 | **1031** | **5155** |
| **Camisola adulto** | 141 | 136 | 515 | 318 | **1110** | **5550** |
| **Camisola infantil** | 0 | 0 | 55 | 66 | **121** | **605** |
| **Camisola obeso** | 27 | 34 | 62 | 53 | **176** | **880** |
| **Cobertor Adulto** | 126 | 145 | 487 | 318 | **1076** | **5380** |
| **Cobertor Infantil** | 0 | 105 | 60 | 66 | **231** | **1155** |
| **Avental de isolamento** | 235 | 90 | 770 | 284 | **1379** | **6895** |
| **Travessa** | 120 | 20 | 373 | 288 | **801** | **4005** |
| **Cueiro** | 0 | 147 | 0 | 0 | **147** | **735** |
| **Top Maternal** | 0 | 0 | 0 | 0 | **0** | **0** |
| **Faixas de contenção membros** | 30 | 6 | 50 | 78 | **164** | **820** |
| **Faixas de contenção tórax** | 5 | 0 | 50 | 41 | **96** | **480** |
| **Conjunto Privativo PP\*** | 10 | 40 | 136 | 100 | **286** | **1430** |
| **Conjunto Privativo P\*** | 33 | 75 | 207 | 154 | **469** | **2345** |
| **Conjunto Privativo M\*** | 35 | 90 | 244 | 200 | **569** | **2845** |
| **Conjunto Privativo G\*** | 25 | 75 | 240 | 140 | **480** | **2400** |
| **Conjunto Privativo GG\*** | 23 | 70 | 217 | 70 | **380** | **1900** |
| **Conjunto Privativo SP\*** | 5 | 7 | 93 | 16 | **121** | **605** |
| **Conjt. Coleta branco P** | 2 | 5 | 10 | 6 | **23** | **115** |
| **Conjt. Coleta branco M** | 5 | 8 | 10 | 12 | **35** | **175** |
| **Conjt. Coleta branco G** | 5 | 8 | 10 | 6 | **29** | **145** |
| **Conjt. Coleta branco GG** | 5 | 8 | 10 | 6 | **29** | **145** |
| **Capa Biombo** | 20 | 30 | 105 | 0 | **155** | **775** |
| **Capa Gaiola** | 0 | 8 | 0 | 0 | **22** | **110** |
| **\* Esse quantitativo de privativos será separado por cor** | | | | | | |
| **Itens** | **HÁ** | **HMU** | **HC** | **HU** | **Total 24h** | **TOTAL** |
| **X 6** |
| **Avental Cirúrgico** | 0 | 100 | 300 | 50 | **450** | **2700** |
| **Campo Simples 1,60x1,60** | 0 | 340 | 800 | 180 | **1320** | **7920** |
| **Campo Simples 0,80x0,80** | 0 | 70 | 0 | 10 | **80** | **480** |
| **Campo Simples 0,50x50** | 0 | 0 | 100 | 60 | **160** | **960** |
| **Campo Duplo 1,60x1,60** | 0 | 12 | 200 | 25 | **237** | **1422** |
| **Campo Duplo 1,00 X 1,00** | 0 | 30 | 0 | 0 | **30** | **180** |
| **Campo 50x50 Fenestra 10** | 0 | 20 | 100 | 60 | **180** | **1080** |
| **Campo 1x1 Fenestra 10** | 0 | 0 | 50 | 10 | **60** | **360** |
| **Campo 1x1 Fenestra 16** | 0 | 15 | 70 | 35 | **120** | **720** |
| **Campo 50x50 fen. Branco Ped.** | 0 | 0 | 30 | 0 | **30** | **180** |
| **Campo 80x80 fen. Branco Ped.** | 0 | 0 | 20 | 0 | **20** | **120** |
| **Campo 100x100 fen. Branco Ped.** | 0 | 0 | 20 | 0 | **20** | **120** |
| **Porta Bisturi** | 0 | 0 | 20 | 0 | **20** | **120** |

|  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **\*Cores privativo** | **HA** | **HMU** | **HC** | **HU** | **TOTAL** | **TOTAL X 5** |
|  |
| **Conjunto Privativo Vinho PP** | 0 | 0 | 6 | 0 | 6 | **30** |  |
| **Conjunto Privativo Vinho P** | 3 | 5 | 14 | 60 | 82 | **410** |  |
| **Conjunto Privativo Vinho M** | 5 | 5 | 10 | 80 | 100 | **500** |  |
| **Conjunto Privativo Vinho G** | 5 | 10 | 5 | 50 | 70 | **350** |  |
| **Conjunto Privativo Vinho GG** | 3 | 5 | 5 | 30 | 43 | **215** |  |
| **Conjunto Privativo Vinho SP** | 0 | 0 | 5 | 0 | 5 | **25** |  |
| **Conjunto Privativo Verde PP** | 0 | 0 | 10 | 20 | 30 | **150** |  |
| **Conjunto Privativo Verde P** | 0 | 10 | 10 | 12 | 32 | **160** |  |
| **Conjunto Privativo Verde M** | 0 | 15 | 12 | 20 | 47 | **235** |  |
| **Conjunto Privativo Verde G** | 0 | 15 | 10 | 20 | 45 | **225** |  |
| **Conjunto Privativo Verde GG** | 0 | 15 | 6 | 0 | 21 | **105** |  |
| **Conjunto Privativo Verde SP** | 0 | 0 | 4 | 0 | 4 | **20** |  |
| **Conjunto Privativo Azul PP** | 10 | 40 | 110 | 60 | 220 | **1100** |  |
| **Conjunto Privativo Azul P** | 30 | 60 | 155 | 70 | 315 | **1575** |  |
| **Conjunto Privativo Azul M** | 30 | 70 | 180 | 80 | 360 | **1800** |  |
| **Conjunto Privativo Azul G** | 20 | 50 | 190 | 50 | 310 | **1550** |  |
| **Conjunto Privativo Azul GG** | 20 | 50 | 185 | 40 | 295 | **1475** |  |
| **Conjunto Privativo Azul SP** | 5 | 7 | 70 | 16 | 98 | **490** |  |
| **Conjunto Privativo Cinza PP** | 0 | 0 | 10 | 20 | 30 | **150** |  |
| **Conjunto Privativo Cinza P** | 0 | 0 | 28 | 12 | 40 | **200** |  |
| **Conjunto Privativo Cinza M** | 0 | 0 | 42 | 20 | 62 | **310** |  |
| **Conjunto Privativo Cinza G** | 0 | 0 | 35 | 20 | 55 | **275** |  |
| **Conjunto Privativo Cinza GG** | 0 | 0 | 21 | 0 | 21 | **105** |  |
| **Conjunto Privativo Cinza SP** | 0 | 0 | 14 | 0 | 14 | **70** |  |

**ANEXO III**

**DESCRIÇÃO TÉCNICA DOS ITENS**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **ITEM** | **VALOR ESTIMADO** | **DESCRIÇÃO** |
| **AVENTAL DE MANGA LONGA** | R$ 37,05 | Confeccionado em 50% algodão e 50% poliéster, na cor branca, isento de falhas, manchas ou defeitos. |
| A variação dimensional será avaliada, após realização de 03 lavagens com produtos químicos, em processo industrial hospitalar. Altura e colocação dos amarrilhos (conforme amostra). |
| Tamanho único de acordo com as medidas descritas: |
| Circunferência (busto) 144 cm, |
| Manga Raglan, comprimento 75 cm, com punho, 1x1, 100% poliéster, com 0,8 cm, na cor branca. |
| Amarrilhos com largura 1 cm e comprimento 70 cm. |
| Transpasse da parte sobreposta de 30 cm. |
| Altura decote traspasse 20 cm. |
| O aspecto visual do avental de manga longa deve ser limpo, íntegro e suas costuras devem ser feitas de tal modo que não apresentem pontas, dobras, franzidos, torções, pontos, falhados, rompidos ou saltados. |
| **CAMISOLA ADULTO** | R$ 31,20 | Confeccionada em tecido plano 50% algodão e 50% poliéster, na cor azul claro (conforme amostra). |
| A variação dimensional será avaliada após realização de 03 lavagens com produtos químicos, em processo industrial hospitalar. |
| A camisola de adulto deverá ser confeccionada em corpo reto, costas inteiriça e transpassada, que permita proteção da parte posterior do tórax. Amarrilhos do próprio tecido, decote em V, acabamento em viés, manga japonesa. Todo o acabamento deverá ser arrematado em costura dupla. |
| Tamanho único, de acordo com as medidas abaixo: |
| Circunferência total do busto: 150 cm. |
| Manga japonesa: 26 cm. |
| Altura do decote: 20 cm. |
| Amarrilhos - Largura: 1,5 cm / Comprimento: 40 cm |
| Transpasse: 45 cm de largura de sobreposição |
| Comprimento total da camisola: 120 cm |
| A camisola deve estar limpa, íntegra e suas costuras devem ser feitas de tal modo que não apresentem pontas, dobras, franzidos, torções, pontos falhados, rompidos ou saltados. |
| **CAMISOLA INFANTIL** | R$ 28,60 | Confeccionada em tecido plano 50% algodão e 50% poliéster, na cor amarela (conforme) amostra), isento de falhas, manchas ou outros defeitos. |
| A variação dimensional será avaliada, após realização de 03 lavagens com produtos químicos. |
| A camisola infantil deverá ser confeccionada em corpo reto, costas inteiriças. Amarrilhos do próprio tecido, decote V, acabamento em viés, manga japonesa. Todo o acabamento deverá ser arrematado em costura dupla. |
| Tamanhos P, M, G e SP, conforme tabela ABNT. |
| A camisola infantil deve estar limpa, íntegra e suas costuras devem ser feitas de tal modo que não apresentem pontas, dobras, franzidos, torções, pontos falhados, rompidos ou saltados. |
| **CAMISOLA OBESO** | R$ 40,30 | Confeccionada em tecido plano 50% algodão e 50% poliéster, na cor areia (conforme) amostra), isento de falhas, manchas ou outros defeitos. |
| A variação dimensional será avaliada, após realização de 03 lavagens com produtos químicos. Em processo industrial hospitalar. |
| A camisola de adulto deverá ser confeccionada em corpo reto, costas inteiriça e transpassada, que permita proteção da parte posterior do tórax. Amarrilhos do próprio tecido, decote em V, acabamento em viés, manga japonesa. Todo o acabamento deverá ser arrematado em costura dupla. |
| Tamanho único, de acordo com as medidas abaixo: |
| Circunferência total do busto: 300 cm. |
| Manga japonesa: 26 cm. |
| Altura do decote: 20 cm. |
| Amarrilhos: Largura: 1,5 cm. |
| Amarrilhos: Comprimento: 60 cm. |
| Transpasse: 50 cm de largura de sobreposição. |
| Comprimento total da camisola: 135 cm. |
| A camisola de obeso deve estar limpa, íntegra e suas costuras devem ser feitas de tal modo que não apresentem pontas, dobras, franzidos, torções, pontos falhados, rompidos ou saltados. |
| **COBERTOR ADULTO** | R$ 46,80 | Confeccionado com composição de 65% poliéster, 15% acrílico, 10% algodão, 5% viscose e 5% polipropileno, na cor xadrez e com debrum em toda a volta. |
| Tamanho: 180 cm x 280 cm. |
| **COBERTOR INFANTIL** | R$ 22,10 | Confeccionado com composição de 80% algodão, 20% poliéster. |
| O cobertor infantil deverá ser isento de falhas, manchas ou outros defeitos na sua extensão. |
| A variação dimensional será avaliada após 03 lavagens, com produtos químicos. |
| O cobertor infantil deverá apresentar acabamento embainhado com 3 cm de largura devidamente arrematado em todas as bordas. |
| Tamanho – Largura: 150 cm / Comprimento: 110 cm. |
| O cobertor infantil deve estar limpo, íntegro e suas costuras devem ser feitas de tal modo que não apresentem pontas, dobras, franzidos, torções, pontos falhados, rompidos ou saltados. |
| **JALECO DO CONJUNTO PRIVATIVO** | R$ 33,15 | Confeccionada em sarja 2x1, 67% poliéster e 33% algodão, com gramatura entre 205g/m2 a 220 g/m2, nas cores azul, verde, cinza, vinho (conforme amostra), isento de falhas, manchas ou outros defeitos. |
| A variação dimensional será avaliada, após 03 lavagens, com produtos químicos em processo industrial hospitalar. |
| Camisa: corpo reto, costas inteiriça, bordas retilíneas e arrematadas em costura dupla. O início e final das costuras devem apresentar retrocessos. Acabamento embutido no decote V costura rebatida transpassada. Bolso na lateral esquerda, na altura do hemitórax e mais dois bolsos na parte inferior, sendo o tamanho da camisa e o outro do lado direito. A grade de tamanhos para as camisas será: PP, P, M, G, GG, EXG e SP, conforme tabelas de medidas da ABNT. |
| Cores: Disponibilizados nas cores verde, cinza e azul para a equipe assistencial, vinho para a equipe da rouparia e branco para os coletores. |
| **CALÇA DO CONJUNTO PRIVATIVO** | R$ 33,15 | Confeccionada em sarja 2x1, 67% poliéster e 33% algodão, com gramatura entre 205g/m2 a 220 g/m2, na cor azul (conforme amostra), isento de falhas, manchas ou outros defeitos. |
| A variação dimensional será avaliada, após 03 lavagens, com produtos químicos em processo industrial hospitalar. |
| A calça deverá ser em linha reta, cós com cordão em nylon com 8 mm, com o comprimento ultrapassando 40 cm além da largura da cintura da calça, com nó duplo na ponta. A abertura da inserção do cordão deve ser por meio de “casa”. |
| No bolso do lado esquerdo, deverá ter tarja em tecido de sarja 2x1 na cor que identifique o tamanho o tamanho da calça. |
| A grade de tamanhos para as camisas será: PP, P, M, G, GG, EXG e SP, conforme tabelas de medidas da ABNT.  Cores: Disponibilizados nas cores verde, cinza e azul para a equipe assistencial, vinho para a equipe da rouparia e branco para os coletores. |
| **CUEIRO** | R$ 16,25 | Confeccionado em tecido flanelado, 100% algodão, medindo 80 cm x 60 cm (após acolhimento), embainhado em toda a borda com 1,5 cm. |
| **FAIXA DE CONTENÇÃO MEMBRO** | R$ 16,65 | Brim sarjado (construção 3x1, gramatura 260 g/m2) cru, pré-encolhido, tecido duplo, dimensões de 16x40 cm de formato oval, 4 faixas em cruz com costura centralizada na peça (faixas laterais com 54 cm de comprimento e faixas superior e inferior com 85 cm, todas com faixas com 45 cm de largura) costura pespontada, personalização com o logotipo do CHMSBC (diâmetro de 7 cm) em azul Royal, na lateral de peça. |
| **FAIXA DE CONTENÇÃO TÓRAX** | R$ 20,61 | Brim sarjado (construção 3x1, gramatura 260 g/m2) cru, pré-encolhido, tecido duplo, dimensões de 30 cm x 50 cm, 2 faixas laterais com 100 cm de comprimento e 5 cm de largura, costura pespontada. |
| **FRONHA** | R$ 15,60 | Confeccionada em tecido plano na composição 50% algodão e 50% poliéster, tipo envelope, na cor branca, 180 fios, isento de falhas, manchas ou outros defeitos. O acabamento interno em overlock, costurado em toda a extensão da fronha, medindo 5 cm em todas as laterais. |
| O transpasse interno (aba) com largura de 15 cm e acabamento embainhado ou com ourela. O comprimento deverá ser de 70 cm x 50 cm de largura, após encolhimento. |
| A variação dimensional será avaliada após realização de 03 lavagens com produtos químicos, em processo industrial hospitalar. |
| **LENÇOL DE CAMA** | R$ 44,20 | Confeccionada em tecido plano na composição 50% algodão e 50% poliéster, tipo envelope, na cor branca, 180 fios, isento de falhas, manchas ou outros defeitos. |
| O comprimento deverá ser de 280 cm x 180 cm de largura, após encolhimento. |
| A variação dimensional será avaliada após realização de 03 lavagens com produtos químicos, em processo industrial hospitalar. |
| O lençol deverá apresentar acabamento embainhado de 1,5 cm em todas as laterais. |
| **LENÇOL DE MACA / INFANTIL** | R$ 26,65 | Confeccionada em tecido plano na composição 50% algodão e 50% poliéster, tipo envelope, na cor branca, 180 fios, isento de falhas, manchas ou outros defeitos. |
| O comprimento deverá ser de 200 cm x 110 cm de largura, após encolhimento. |
| A variação dimensional será avaliada após realização de 03 lavagens com produtos químicos, em processo industrial hospitalar. |
|  | O lençol deverá apresentar acabamento embainhado de 1,5 cm em todas as laterais. |
| **TOALHA DE BANHO** | R$ 26,09 | Confeccionada em tecido felpudo na composição 90% algodão e 10% poliéster, com peso aproximado de 365 gramas, na cor branca, isento de falhas, manchas ou outros defeitos. |
| O comprimento deverá ser de 140 cm x 70 cm de largura, após encolhimento. |
| A variação dimensional será avaliada após realização de 03 lavagens com produtos químicos, em processo industrial hospitalar. |
| **TOP MATERNAL** |  | Confeccionado em malha penteada de algodão (28,1 de gramatura, 180 g/m2, composição 95% algodão e 5% elastano) na cor bege com extremidades e lateral overlocadas. |
| Com os seguintes tamanhos: PP, P, M, G e EXG. |
| **TRAVESSA** | R$ 32,50 | Confeccionada em tecido de algodão cru sarja 2x1, com gramatura média de 208 g/m2, |
| Isento de falhas, manchas ou outros defeitos. |
| A variação dimensional será avaliada após realização de 03 lavagens com produtos químicos, em processo industrial hospitalar. |
| **AVENTAL CIRÚRGICO** | R$ 58,50 | Confeccionando em tecido plano 100% algodão e ligamento em sarja 2x1, na cor azul Royal, com tingimento em Idanthren, isento de falhas ou outros defeitos. |
| O avental cirúrgico deverá ser confeccionado em corpo reto, frente inteiriça e transpassada, que permita proteção da parte posterior do tórax e amarrilhos do próprio tecido na gola e nas laterais. Gola careca com acabamento de viés. Mangas raglan, comprida e punhos de malha dupla de algodão de 10 cm na cor azul com apoio para o polegar com o próprio tecido com 22 cm. Bordas retilíneas e arrematadas em costura dupla. O início e final das costuras devem apresentar retrocessos. |
| Tamanho único, de acordo com as medidas abaixo: |
| Avental: comprimento (135cm); Largura (185 cm). |
| Manga: comprimento (74 cm); Largura (23 cm). |
| Punho: comprimento (10 cm); Largura (10 cm). |
| Comprimento total (Manga/Punho): 84 cm. |
| Comprimento dos amarrilhos da gola (enviesado): 40 cm em cada lateral (sendo contínuo à extensão do arremate da gola). |
| Largura do amarrilho da gola: 1 cm. |
| Comprimento do amarrilho da gola: 50 cm. |
| Largura do amarrilho interno: 1 cm. |
| Comprimento do amarrilho da cintura: 65 cm em cada lateral. |
| Largura do amarrilho da cintura: 2,5 cm. |
| Opa: 30 cm. |
| A variação dimensional será avaliada após realização de 03 lavagens com produtos químicos, em processo industrial hospitalar. |
| **CAMPO CIRÚRGICO SIMPLES 160 cm x 160 cm** | R$ 40,30 | Confeccionando em tecido plano 100% algodão e ligamento em sarja 2x1, na cor azul Royal, com tingimento em Idanthren, com gramatura média de 208 g/m2, isento de falhas ou outros defeitos. |
| A variação dimensional será avaliada após realização de 03 lavagens com produtos químicos, em processo industrial hospitalar. |
| Campo cirúrgico simples 150 cm x 150 cm – uma folha de tecido quadrada, embainhada por costura em todo o contorno. |
| Embainhamento: |
| Fechar bordas: Aparelho embainhador com 10 mm de largura; costura de tipo 1.01.01; ponto de costura tipo 301, utilizando 4.0 (tolerância de 0,5 a mais ou a menos) pontos/cm. |
| A linha de costura deve ser 100% algodão, com o número de etiqueta 50. |
| **CAMPO CIRÚRGICO SIMPLES 80cm x 80 cm** | R$ 53,30 | Confeccionando em tecido plano 100% algodão e ligamento em sarja 2x1, na cor azul Royal, com tingimento em Idanthren, com gramatura média de 208 g/m2, isento de falhas ou outros defeitos. |
| A variação dimensional será avaliada após realização de 03 lavagens com produtos químicos, em processo industrial hospitalar. |
| Campo cirúrgico simples 80 cm x 80 cm – uma folha de tecido quadrada, embainhada por costura em todo o contorno. |
| Embainhamento: |
| Fechar bordas: Aparelho embainhador com 10 mm de largura; costura de tipo 1.01.01; ponto de costura tipo 301, utilizando 4.0 (tolerância de 0,5 a mais ou a menos) pontos/cm. |
| A linha de costura deve ser 100% algodão, com o número de etiqueta 50. |
| **CAMPO CIRÚRGICO SIMPLES 50cm x 50 cm** | R$ 13,00 | Confeccionando em tecido plano 100% algodão e ligamento em sarja 2x1, na cor azul Royal, com tingimento em Idanthren, com gramatura média de 208 g/m2, isento de falhas ou outros defeitos. |
| A variação dimensional será avaliada após realização de 03 lavagens com produtos químicos, em processo industrial hospitalar. |
| Campo cirúrgico simples 50 cm x 50 cm – uma folha de tecido quadrada, embainhada por costura em todo o contorno. |
| Embainhamento: |
| Fechar bordas: Aparelho embainhador com 10 mm de largura; costura de tipo 1.01.01; ponto de costura tipo 301, utilizando 4.0 (tolerância de 0,5 a mais ou a menos) pontos/cm. |
| A linha de costura deve ser 100% algodão, com o número de etiqueta 50. |
| **CAMPO CIRÚRGICO DUPLO 160 cm x 160 cm** | R$ 66,30 | Confeccionando em tecido de algodão cru e ligamento em sarja 3x1 com gramatura média de 265 g/m2, isento de falhas, manchas ou outros defeitos. |
| A variação dimensional será avaliada após realização de 03 lavagens com produtos químicos, em processo industrial hospitalar. |
| Campo cirúrgico duplo 150 cm x 150 cm – duas folhas de tecido quadradas, embainhadas por costura em todo o contorno. |
| Embainhamento: |
| Fechar bordas: Aparelho embainhador com 10 mm de largura; costura de tipo 1.01.01; ponto de costura tipo 301, utilizando 4.0 (tolerância de 0,5 a mais ou a menos) pontos/cm. A linha de costura deve ser 100% algodão, com o número de etiqueta 50. |
| Pespontar bordas: Aparelho embainhador com 6 mm de largura; costura tipo 1.06.01; ponto de costura tipo 301, utilizando 4.5 (tolerância de 0,5 a mais ou a menos) pontos/cm. |
| A linha de costura deve ser 100% algodão, com o número de etiqueta 50. O pesponto deve apresentar retrocessos no início e no final da costura. |
| O campo cirúrgico duplo 150 cm x 150 cm deve estar limpo, íntegro e suas costuras devem ser feitas de tal modo que não apresentem pontas, dobras, franzidos, torções, pontos falhados, rompidos ou saltados. |
| **CAMPO CIRÚRGICO DUPLO 100cm x 100 cm** | R$ 55,90 | Confeccionando em tecido de algodão cru e ligamento em sarja 2x1 com gramatura média de 208 g/m2, isento de falhas, manchas ou outros defeitos. |
| A variação dimensional será avaliada após realização de 03 lavagens com produtos químicos, em processo industrial hospitalar. |
| Campo cirúrgico duplo 100 cm x 100 cm – duas folhas de tecido quadradas, embainhadas por costura em todo o contorno. |
| Embainhamento: |
| Fechar bordas: Aparelho embainhador com 10 mm de largura; costura de tipo 1.01.01; ponto de costura tipo 301, utilizando 4.0 (tolerância de 0,5 a mais ou a menos) pontos/cm. A linha de costura deve ser 100% algodão, com o número de etiqueta 50. |
| Pespontar bordas: Aparelho embainhador com 6 mm de largura; costura tipo 1.06.01; ponto de costura tipo 301, utilizando 4.5 (tolerância de 0,5 a mais ou a menos) pontos/cm. |
| A linha de costura deve ser 100% algodão, com o número de etiqueta 50. O pesponto deve apresentar retrocessos no início e no final da costura. |
| O campo cirúrgico duplo 100 cm x 100 cm deve estar limpo, íntegro e suas costuras devem ser feitas de tal modo que não apresentem pontas, dobras, franzidos, torções, pontos falhados, rompidos ou saltados. |
| **CAMPO CIRÚRGICO DUPLO 80cm x 80 cm** | R$ 27,95 | Confeccionando em tecido de algodão cru e ligamento em sarja 2x1 com gramatura média de 208 g/m2, isento de falhas, manchas ou outros defeitos. |
| A variação dimensional será avaliada após realização de 03 lavagens com produtos químicos, em Campo cirúrgico duplo 80 cm x 80 cm – duas folhas de tecido quadradas, embainhadas por costura em todo o contorno. |
| Embainhamento: |
| Fechar bordas: Aparelho embainhador com 10 mm de largura; costura de tipo 1.01.01; ponto de costura tipo 301, utilizando 4.0 (tolerância de 0,5 a mais ou a menos) pontos/cm. A linha de costura deve ser 100% algodão, com o número de etiqueta 50. |
| Pespontar bordas: Aparelho embainhador com 6 mm de largura; costura tipo 1.06.01; ponto de costura tipo 301, utilizando 4.5 (tolerância de 0,5 a mais ou a menos) pontos/cm. |
| A linha de costura deve ser 100% algodão, com o número de etiqueta 50. O pesponto deve apresentar retrocessos no início e no final da costura. |
| O campo cirúrgico duplo 80 cm x 80 cm deve estar limpo, íntegro e suas costuras devem ser feitas de tal modo que não apresentem pontas, dobras, franzidos, torções, pontos falhados, rompidos ou saltados. |
| **CAMPO FENESTRADO 100 cm x 100 cm F. 10 cm (diâmetro)** | R$ 55,90 | Confeccionando em tecido de algodão cru e ligamento em sarja 2x1 com gramatura média de 208 g/m2, na cor azul Royal, isento de falhas, manchas ou outros defeitos. |
| A variação dimensional será avaliada após realização de 03 lavagens com produtos químicos, em processo industrial hospitalar. |
| Campo cirúrgico fenestrado 100 cm x 100 cm, com fenestra de 10 cm de diâmetro – duas folhas de tecido quadradas, embainhadas por costura em todo o contorno. |
| Embainhamento: |
| Fechar bordas: Aparelho embainhador com 10 mm de largura; costura de tipo 1.01.01; Ponto de costura tipo 301, utilizando 4.0 (tolerância de 0,5 a mais ou a menos) pontos/cm. A linha de costura deve ser 100% algodão, com o número de etiqueta 50. |
| Pespontar bordas e orifício central: Aparelho embainhador com 6 mm de largura; costura tipo 1.06.01; ponto de costura tipo 301, utilizando 4.5 (tolerância de 0,5 a mais ou a menos) pontos/cm. |
| A linha de costura deve ser 100% algodão, com o número de etiqueta 50. O pesponto deve apresentar retrocessos no início e no final da costura. |
| O campo cirúrgico fenestrado 100 cm x 100 cm deve estar limpo, íntegro e suas costuras devem ser feitas de tal modo que não apresentem pontas, dobras, franzidos, torções, pontos falhados, rompidos ou saltados no processo industrial hospitalar. |
| **CAMPO FENESTRADO 100 cm x 100 cm F. 16 cm (diâmetro)** | R$ 55,90 | Confeccionando em tecido de algodão cru e ligamento em sarja 2x1 com gramatura média de 208 g/m2, na cor azul Royal, isento de falhas, manchas ou outros defeitos. |
| A variação dimensional será avaliada após realização de 03 lavagens com produtos químicos, em processo industrial hospitalar. |
| Campo cirúrgico fenestrado 100 cm x 100 cm, com fenestra de 16 cm de diâmetro – duas folhas de tecido quadradas, embainhadas por costura em todo o contorno. |
| Embainhamento: |
| Fechar bordas: Aparelho embainhador com 10 mm de largura; costura de tipo 1.01.01; Ponto de costura tipo 301, utilizando 4.0 (tolerância de 0,5 a mais ou a menos) pontos/cm. A linha de costura deve ser 100% algodão, com o número de etiqueta 50. |
| Pespontar bordas e orifício central: Aparelho embainhador com 6 mm de largura; costura tipo 1.06.01; ponto de costura tipo 301, utilizando 4.5 (tolerância de 0,5 a mais ou a menos) pontos/cm. |
| A linha de costura deve ser 100% algodão, com o número de etiqueta 50. O pesponto deve apresentar retrocessos no início e no final da costura. |
| O campo cirúrgico fenestrado 100 cm x 100 cm deve estar limpo, íntegro e suas costuras devem ser feitas de tal modo que não apresentem pontas, dobras, franzidos, torções, pontos falhados, rompidos ou saltados. |
| **CAMPO FENESTRADO 50 cm x 50 cm F. 10 cm (diâmetro)** | R$ 18,85 | Confeccionando em tecido de algodão e ligamento em sarja 2x1 com gramatura média de 208 g/m2, na cor azul Royal, isento de falhas, manchas ou outros defeitos. |
| A variação dimensional será avaliada após realização de 03 lavagens com produtos químicos, em processo industrial hospitalar. |
| Campo cirúrgico fenestrado 50 cm x 50 cm, com fenestra de 10 cm de diâmetro – duas folhas de tecido quadradas, embainhadas por costura em todo o contorno. |
| Embainhamento: |
| Fechar bordas: Aparelho embainhador com 10 mm de largura; costura de tipo 1.01.01; Ponto de costura tipo 301, utilizando 4.0 (tolerância de 0,5 a mais ou a menos) pontos/cm. A linha de costura deve ser 100% algodão, com o número de etiqueta 50. |
| Pespontar bordas e orifício central: Aparelho embainhador com 6 mm de largura; costura tipo 1.06.01; ponto de costura tipo 301, utilizando 4.5 (tolerância de 0,5 a mais ou a menos) pontos/cm. |
| A linha de costura deve ser 100% algodão, com o número de etiqueta 50. O pesponto deve apresentar retrocessos no início e no final da costura. |
| O campo cirúrgico fenestrado 50 cm x 50 cm deve estar limpo, íntegro e suas costuras devem ser feitas de tal modo que não apresentem pontas, dobras, franzidos, torções, pontos falhados, rompidos ou saltados. |
| **36) PORTA BISTURI** | R$ 22,50 | Confeccionando em tecido de algodão e ligamento em sarja 2x1 com gramatura média de 208 g/m2, na cor azul Royal, isento de falhas, manchas ou outros defeitos. |
| A variação dimensional será avaliada após realização de 03 lavagens com produtos químicos, em processo industrial hospitalar. |
| Porta bisturi tamanho único medindo: comprimento 45 cm e 30 cm de largura. Duas folhas de tecido, embainhadas por costura em todo o contorno. |
| Embainhamento: |
| Fechar bordas: Aparelho embainhador com 10 mm de largura; costura de tipo 1.01.01; Ponto de costura tipo 301, utilizando 4.0 (tolerância de 0,5 a mais ou a menos) pontos/cm. A linha de costura deve ser 100% algodão, com o número de etiqueta 50. |
| Pespontar bordas e orifício central: Aparelho embainhador com 6 mm de largura; costura tipo 1.06.01; ponto de costura tipo 301, utilizando 4.5 (tolerância de 0,5 a mais ou a menos) pontos/cm. |
| A linha de costura deve ser 100% algodão, com o número de etiqueta 50. O pesponto deve apresentar retrocessos no início e no final da costura. |
| Sobrepor uma folha de tecido medindo 30 cm de largura e 25 cm de altura em um dos lados do porta bisturi. Dividir a largura em duas bolsas de 15 cm. Esta divisão deverá ser feita com costura. A abertura superior deverá ser embainhada. |
| O porta bisturi deve estar limpo, íntegro e suas costuras devem ser feitas de tal modo que não apresentem pontas, dobras, franzidos, torções, pontos falhados, rompidos ou saltados. |

**ANEXO IV**

**DOBRAS TÉCNICAS**

|  |  |
| --- | --- |
| **DOBRAS TÉCNICAS** | |
| **1. Avental cirúrgico** | a) Acomodar as costuras da cava igualando-as (unindo a costura da frente com a das costas). |
| b) Acomodar as mangas para a parte frontal do avental. |
| c) Colocar a peça sobre uma mesa de apoio preservando a parte maior do trespasse para cima. |
| d) Dobrar a parte do trespasse ao meio unindo a tira da ponta da peça à tira da lateral da opa. Neste momento, elabora-se um laço de amarração que deverá ficar ligeiramente frouxo, devendo ser embutido entre o trespasse e o meio da peça. |
| e) Verificar se a tira interna (parte interior lateral esquerda) está intacta e acomodá-la à |
| f) extensão da costura. |
| g) A tira do decote da parte que contém o transpasse deverá ser embutida entre as duas metades do transpasse. |
| h) Após embutir a tira, pegar pelas laterais do avental, virar a peça fazendo com que o lado que estava para a superfície da mesa fique para cima. |
| i) Com a peça virada, proceder a uma dobra de mais ou menos 10 cm na parte menor das costas embutindo a tira do final do decote e a da lateral das costas para o meio da dobra. |
| j) Após embutir as tiras proceder a uma dobra ao meio, no sentido do comprimento, unindo as costuras laterais com a abertura das costas, preservando virado para cima a metade das costas (trespasse que havia ficado para baixo). |
| k) Dobrar o avental ao meio, unindo barra com ombro e posteriormente fazer nova dobra ao meio, no mesmo sentido anterior, preservando o decote na parte externa da peça, virado para cima. |
| **2. Campo Simples –** | a) O campo deverá ser manipulado pelas extremidades. Será dobrado unindo-se ponta com ponta (ao meio) por 03 vezes. Pegar pelas extremidades no sentido longitudinal, dobrar o campo ao meio, da direita para a esquerda, e novamente ao meio da esquerda para a direita, preservando as costuras para a parte superior. |
| **1,50 x 1,50** | b) Pegar a extremidade superior do campo e promover uma primeira dobra transversal de aproximadamente 5 cm. Em seguida dobrar novamente (embutindo a dobra anterior). |
|  | c) A outra extremidade que ficou exposta deverá receber uma dobra transversal em sentido contrário, para dentro do campo. |
| **3. Campo duplo –** | a) O campo deverá ser manipulado pelas extremidades. Será dobrado unindo-se ponta com ponta (ao meio) por 03 vezes. |
| **1,50 x 1,50 de algodão cru sarjado (campo de mesa)** | b) Pegar pelas extremidades une-se a lateral direita à lateral esquerda. Une-se novamente a lateral direita à lateral esquerda. |
|  | c) Colocar sobre a mesa de apoio deixando as barras (extremidades do campo) viradas para baixo. |
|  | d) No sentido do comprimento, dobrar novamente ao meio, preservando sempre os movimentos pelas extremidades. |
|  | e) Proceder a nova dobra ao meio trazendo a lateral esquerda para a direita. |
|  | f) Pegar a extremidade superior do campo e promover a 1ª dobra transversal de aproximadamente 5cm. Em seguida dobrar novamente (embutindo a dobra anterior). |
|  | g) A outra extremidade (inferior) recebe uma única dobra transversal em sentido contrário (para dentro do campo). |
| **4. Campo fenestrado** | a) O campo deverá ser manipulado pelas extremidades. Será dobrado unindo-se ponta com ponta (ao meio) por 02 vezes. |
| b) Pegando pelas extremidades (pela costura) dobrar ao meio novamente, preservando o orifício para a parte de baixo. |
| c) Dobrar ao meio trazendo a lateral esquerda sobre a lateral direita do campo, expondo o orifício no canto inferior esquerdo. |
| d)Dobrar ao meio levando a lateral esquerda sobre a lateral direita, mantendo o orifício virado para o canto inferior direito. |
| **5.Lençol de cama** | a) O lençol deverá receber duas dobras no sentido do comprimento e depois quatro dobras no sentido da largura, pelo lado do avesso. |
| **6.Fronha** | a) A fronha deverá receber uma dobra no sentido da largura e depois uma dobra no sentido do comprimento. |
| **7.Toalha de banho** | a) A toalha deverá ser dobrada ao meio no sentido da largura e depois duas dobras ao meio. |
| **8.Cueiro** | a) O cueiro deverá receber duas dobras ao meio. |
| **9.Toalha de rosto** | a) A toalha deverá receber duas dobras ao meio. |
| **10.Camisola / Avental de atendimento** | a) Verificar se a peça está do lado direito (com as costuras viradas para o seu interior). |
| b) Acomodar as costuras do ombro, igualando-as em um ângulo de 180º (reta). |
| c) Acertar as costuras, dos dois lados da cava, alinhando-as ao ombro. |
| d) Unir o ombro direito ao esquerdo, mantendo as tiras e a abertura para o seu interior. |
| e) Mantendo a peça segura pela cava, correr os dedos pelas costuras laterais acertando-as e unindo-as uniformemente. |
| g) Proceder duas dobras no sentido do comprimento da peça. |
| h) Dobrar a peça ao meio, unindo ombro com barra, e posteriormente fazer nova dobra ao meio no mesmo sentido anterior, preservando o logotipo na parte externa da peça. |
| **11.Avental de isolamento com manga longa e com punho**. | a) Verificar se a peça está do lado direito (com as costuras viradas para o seu interior). |
| b) Acomodar as costuras da cava, igualando-as (unindo a costura da frente com a das costas). |
| c)Acomodar as mangas para o interior da peça, neste momento introduzir as tiras também a o interior do avental (no sentido da abertura que se localiza na parte de trás ou nas costas da peça). |
| d)Mantendo a peça segura pela junção superior, correr os dedos pelas costuras laterais acertando-as e unindo-as uniformemente. |
| e) Dobrar a peça ao meio unindo ombro com barra, e posteriormente fazer nova dobra ao meio no mesmo sentido anterior |
| **12.Blusa Privativa ou de acompanhante com manga longa e com punho** | a) A peça deverá estar do lado direito (preservar as costuras na parte interna da peça). |
| b) A peça deverá ser dobrada ao meio sobre a mesa de apoio, acertando as costuras laterais e os ombros igualando-os em um ângulo de 180º (reto). |
| c)Dobrar a peça ao meio, preservando o logotipo na parte externa da peça. |
| **13.Calça privativa ou de acompanhante** | a) Inspecionar, desdobrar (caso esteja do avesso mantendo as costuras na parte interior da peça). |
| b) Tencionar o cós da calça removendo o franzido do tecido. |
| c)Acertar o gancho e as costuras laterais e do interior da peça. |
| d)Proceder a uma primeira dobra unindo a barra ao cós e mais uma dobra ao meio no sentido do cós, preservando o logotipo na parte externa da peça. |

**/////**

**ANEXO V –**

**COMPOSIÇÃO DOS KIT’s CIRURGICOS**

|  |  |
| --- | --- |
| **AV 1** | 01 Avental cirúrgico |
| 01 Compressa |
| 01 Indicador |
| 01 Involucro de 80x80 |
| **AV 3** | 03 Aventais cirúrgico |
| 03 Compressas |
| 01 Indicador |
| 01 Involucro de 01x 01 |
| **LAP 2** | 02 Campos simples 160x160 |
| 01 Indicador |
| 01 Involucro de 80x80 |
| **LAP 3** | 03 Campos simples 160x160 |
| 01 Indicador |
| 01 Involucro de 80x80 |
| **LAP 6** | 06 Campos simples 160x160 |
| 01 Indicador |
| 01 Involucro de 01x01 |
| **Lap de Mesa** | 01 Campo duplo de 150x150 |
| 01 Indicador |
| 01 Involucro 80x80 |
| **Nutrição** | 01 Campo simples |
| 01 Indicador |
| 01 Involucro 60x60 |
| **NPP** | 01 Campo simples 80x80 |
| 01 Compressa |
| 01 Indicador |
| 01 Invólucro de 60x60 |
| **Kit Cardíaco** | 04 Campos simples 50x50 |
| 01 Indicador |
| 01 Porta bisturi |
| 01 Campo fenestrado 1x1 fenestra 16 |
| 01 Involucro 60x60 |
| **RNN** | 03 Campos simples 80x80 |
| 01 Indicador |
| 01 Compressa |
| 01 Involucro 60x60 |
| **Kit Cardíaco Pediátrico** | 06 Campos simples 30x30 |
| 02 Campos simples 50x50 |
| 01 Indicador |
| 01 Involucro 60x60 |

**ANEXO VI - VIDA UTIL DO ENXOVAL**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **Item** | **Vida útil da peça**  **número de lavagens** | **Vida útil da peça**  **Meses** |
| Camisola (adulto, obeso e infantil) | 123 | 20,21 |
| Cobertor (solteiro e infantil) | 123 | 20,21 |
| Lençol cama, lençol maca, fronha | 123 | 20,21 |
| Toalha de banho e de rosto | 130 | 21,36 |
| Conjunto privativo | 123 | 15,98 |
| Campos Cirúrgicos | 61 | 7,93 |
| Faixa de contenção | 123 | 15,98 |
| Porta-bisturi | 123 | 15,98 |

Fonte: Prestação de Serviços de Lavanderia Hospitalar - Vol. 10 - abr./2020.

**/////**

**ANEXO VII –**

**MONTAGEM DE PACOTES**

|  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **ITEM** | **HC** | **HA** | **HMU** | **PSC** | **HU** | **Rede de Saúde** |
| **Lençol** | Pacote de 10 | Pacote de 10 | Pacote de 10 | Pacote de 10 | Pacote de 10 | Pacote de 10 |
| **Fronha** | Pacote de 10 | Pacote de 10 | Pacote de 10 | Pacote de 10 | Pacote de 10 | Pacote de 10 |
| **Travessa** | Pacote de 05 | Pacote de 05 | Pacote de 05 | Pacote de 05 | Pacote de 05 | Pacote de 05 |
| **Toalha banho** | Pacote de 05 ou 10 | Pacote de 05 ou 10 | Pacote de 05 ou 10 | Pacote de 10 | Pacote de 10 | Pacote de 10 |
| **Camisola** | Pacote de 10 | Pacote de 10 | Pacote de 10 | Pacote de 10 | Pacote de 10 | Pacote de 10 |
| **Cobertor** | Embalado individualmente | Embalado individualmente | Embalado individualmente | Embalado individualmente | Embalado individualmente | Embalado individualmente |
| **Avental isolamento** | Pacote de 5 ou 10 | Pacote de 5 ou 10 | Pacote de 5 ou 10 | Pacote de 10 | Pacote de 10 | Pacote de 5 ou 10 |
| **Campos fenestrados** | Pacote de 05 ou 20 | Pacote de 05 (eventual) | Pacote de 05 (eventual) | Pacote de 10 | Pacote de 10 | Pacote de 05 |
| **LAP Cirúrgico** | de acordo com a necessidade da unidade | de acordo com a necessidade da unidade | de acordo com a necessidade da unidade | de acordo com a necessidade da unidade | de acordo com a necessidade da unidade | de acordo com a necessidade da unidade |
| **Privativos (\*\*)** | Conjunto embalado individualmente e agrupado por tipo e tamanho | Conjunto embalado individualmente e agrupado por tipo e tamanho | Conjunto embalado individualmente e agrupado por tipo e tamanho | Conjunto embalado individualmente e agrupado por tipo e tamanho | Conjunto embalado individualmente e agrupado por tipo e tamanho | Conjunto embalado individualmente e agrupado por tipo e tamanho |

**ANEXO VIII**

**FORMULARIO DE VISITA À LAVANDERIA**

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **CRITÉRIOS** | **SIM** | **NÃO** | **N/A** |
| **I – ESTRUTURA** | | | |
| Área Física de acordo com a RDC n°50/02 |  |  |  |
|   Fácil acesso e localização em área de circulação restrita |  |  |  |
|   Barreira física entre as áreas suja e limpa |  |  |  |
| **ÁREA SUJA** |  |  |  |
| **Sala/área suja para:** |  |  |  |
|   Recepção |  |  |  |
|   Pesagem |  |  |  |
|   Separação (classificação) |  |  |  |
|   Lavagem |  |  |  |
|   Piso íntegro/impermeável/de fácil limpeza e desinfecção |  |  |  |
|   Depósito de Material de Limpeza (DML) em conformidade com a RDC n50/02 |  |  |  |
| **Equipamentos** |  |  |  |
|   Lavadora |  |  |  |
| - com barreira |  |  |  |
| - sem barreira |  |  |  |
|   Carrinho para transporte |  |  |  |
|   *Hamper* |  |  |  |
|   Balança plataforma |  |  |  |
| Equipamentos de proteção individual (EPIs) em quantidade suficiente para a demanda do serviço | | | |
|   Óculos |  |  |  |
|   Máscara ou protetor facial |  |  |  |
|   Luvas de borracha |  |  |  |
|   Avental impermeável |  |  |  |
|   Botas de borracha |  |  |  |
|   Protetor ocular |  |  |  |
|   Protetor auricular |  |  |  |
| **ÁREA LIMPA** |  |  |  |
| **Equipamentos** |  |  |  |
|   Relógio de parede |  |  |  |
|   Carro-transporte de roupa molhada |  |  |  |
|   Carro-transporte para roupa seca |  |  |  |
|   Extrator centrífugo de roupa |  |  |  |
|   Secadora de roupa |  |  |  |
| Condições para passagem da roupa | | | |
|          Calandra |  |  |  |
|          Tábua para passar roupa |  |  |  |
|          Prensa para roupa |  |  |  |
|   Ferro elétrico industrial |  |  |  |
|          Mesa para dobradura de roupas |  |  |  |
| **AREA PARA ARMAZENAGEM/DISTRIBUIÇÃO** |  |  |  |
| Condições para guarda de roupas (Rouparia) | | | |
|          Sala de armazenagem geral de roupa limpa (rouparia geral) |  |  |  |
|          Estante/prateleiras |  |  |  |
|          Mesa de apoio |  |  |  |
|          Carrinho de roupa limpa |  |  |  |
|          Escada |  |  |  |
|          *Hamper* |  |  |  |
| Condições para dobradura e preparo de pacotes para envio a CME | | | |
|          Mesa de apoio |  |  |  |
|          Prateleiras |  |  |  |
| Condições para embalagem e preparação de kits de roupa para as unidades | | | |
|          Seladora |  |  |  |
|          Mesa |  |  |  |
|          Prateleira |  |  |  |
| Condições de reparo e confecção | | | |
|          Máquina de costura |  |  |  |
|          Máquina de overloque |  |  |  |
|          Mesa de apoio |  |  |  |
|          Estante |  |  |  |
|          *Hamper* |  |  |  |
|          Ferro elétrico |  |  |  |
| **TRANSPORTE DE ROUPAS** |  |  |  |
| Condições para o transporte de roupa limpa e suja | | | |
|          Carros fechados identificados para: |  |  |  |
| - roupa suja |  |  |  |
| - limpa |  |  |  |
| Condições para o transporte de roupa limpa e suja em transporte urbano | | | |
|          Veículos fechados exclusivos para roupa suja |  |  |  |
|          Veículos exclusivos para roupa limpa |  |  |  |
| **SALA DE ESTAR E VESTIÁRIO PARA PESSOAL DA CONTRATADA** |  |  |  |
|          Sanitário exclusivo para pessoal da área limpa |  |  |  |
|   Copa |  |  |  |
| Condições de lavagem das mãos | | | |
|          Lavatório |  |  |  |
|          Dispensador com sabão líquido |  |  |  |
|          Suporte com papel toalha |  |  |  |
|          Lixeira com saco plástico e tampa de acionamento por pedal |  |  |  |
| **DEPÓSITO DE MATERIAL DE LIMPEZA (DML)** |  |  |  |
|          Tanque |  |  |  |
|          Bancada de material de fácil limpeza e desinfecção |  |  |  |
|          Local para guarda de materiais, de fácil limpeza e desinfecção |  |  |  |
| Condições de lavagem das mãos | | | |
|          Dispensador com sabão líquido |  |  |  |
|          Suporte com papel toalha |  |  |  |
|          Lixeira com saco plástico e tampa de acionamento por pedal |  |  |  |
| **CONDIÇÕES DE CONSERVAÇÃO DO AMBIENTE E SEGURANÇA** | | | |
|          Teto íntegro/ fácil limpeza e desinfecção |  |  |  |
|          Paredes íntegras/ fácil limpeza e desinfecção |  |  |  |
|          Piso íntegro/ impermeável/ de fácil limpeza e desinfecção |  |  |  |
|          Porta de acesso com no mínimo 110 cm |  |  |  |
|          Ralo: sifonado/ com tampa escamoteável conforme a RDC n° 50/02 |  |  |  |
|          Climatização e/ou ventilação artificial (ar-condicionado) ou natural (janelas com aberturas teladas) |  |  |  |
|          Condições de segurança contra incêndio conforme RDC n°50/02 |  |  |  |
|          Sinalização de orientação e segurança |  |  |  |
|          Identificação das saídas de emergência |  |  |  |
|          Tomadas 110 v e 220 v aterradas e identificadas |  |  |  |
| **II - RECURSOS HUMANOS** | | | |
|          Responsável com capacitação técnica |  |  |  |
|          Auxiliar de serviço de lavanderia |  |  |  |
|          Costureiras |  |  |  |
|          Escala de revezamento de pessoal por turno |  |  |  |
|          Profissionais capacitados para a função |  |  |  |
|          Registro de treinamentos em conjunto com a CCI |  |  |  |
| **III -CONDIÇÕES ORGANIZACIONAIS** | | | |
|          Manual de normas e rotinas escritas em conjunto com a CCI 13 |  |  |  |
|          Livro de controle de pesagem de roupa suja |  |  |  |
|          Saneantes utilizados em conformidade com a Portaria n 15/88 |  |  |  |
|          Fluxo de lavagem de roupa em conformidade com manual de lavanderia para serviços de saúde |  |  |  |
|          Utilização de sacos impermeáveis para transporte de roupas identificados – Suja ou Limpa |  |  |  |
|          Utilização de carro fechado para transporte de roupas identificados – Suja ou Limpa |  |  |  |
|          Utilização de hamper para transporte de roupas identificados – suja ou limpa |  |  |  |
|          Fluxo de entrega/distribuição evitando cruzamento da roupa suja com a roupa limpa |  |  |  |
|          Sistema de controle da roupa |  |  |  |
|          Processo de separação das roupas por grau de sujidade e contaminação |  |  |  |
| Equipamentos de proteção individual (EPIs) em quantidade suficiente para a demanda do serviço | | | |
|   Óculos |  |  |  |
|   Máscara ou protetor facial |  |  |  |
|   Luvas de borracha |  |  |  |
|   Avental impermeável |  |  |  |
|   Botas de borracha |  |  |  |
|   Protetor ocular |  |  |  |
|   Protetor auricular |  |  |  |
| Condições de higiene e conservação dos equipamentos e mobiliário | | | |
|          Limpeza e desinfecção diária dos equipamentos e ambiente |  |  |  |
|          Máquinas em bom estado de conservação |  |  |  |

**ANEXO IX**

**REQUISITOS BÁSICOS DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO**

**1. INTRODUÇÃO**

O presente anexo tem por objetivo determinar parâmetros de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho com relação à prestação de serviços pela empresa CONTRATADAnas dependências do CONTRATANTE sempre atendendo ao cumprimento da Portaria 3.214/78 do Ministério do Trabalho, e todas as suas atualizações, bem como as legislações complementares que regem a presente matéria. O cumprimento das legislações pertinentes a essa matéria, estará sob a coordenação do Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho (SESMT) da CONTRATANTE.

**2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

2.1 A CONTRATADA obriga-se a cumprir integralmente as presentes instruções no tocante a Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho, com o objetivo de proteger os funcionários de ambas as partes e demais bens e equipamentos próprios da CONTRATANTE, sem qualquer restrição à supervisão do SESMT.

2.2 A CONTRATADAobriga-se a cumprir e respeitar as determinações do presente documento e as Normas de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho vigentes no âmbito da CONTRATANTE e, em nenhuma hipótese poderá alegar desconhecimento das mesmas, ficando responsável pelos atos de seus empregados decorrentes da inobservância das mesmas.

2.3 A CONTRATADA obriga-se a ter implementado GERENCIAMENTO DE RISCOS OCUPACIONAIS (GRO) e neste, constituir o PROGRAMA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS (PGR), incluindo o INVENTÁRIO DE RISCOS ESPECÍFICO e o PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL (PCMSO) aos seus empregados de acordo com o que estabelece a NR-1 e NR-7 aprovadas pela portaria 3.214 de 08 de junho de 1978. Em especial a CONTRATADA deverá observar as adequações à NR-32, conforme o trabalho executado por seus empregados nas dependências da CONTRATANTE.

2.4 A CONTRATADA compromete-se a manter arquivado e à disposição, tanto da supervisão da CONTRATANTE como por parte de fiscalizações oficiais, cópia da carteira de vacinação; com as seguintes vacinas: *COVID-19,* *hepatite B, tríplice viral (sarampo, rubéola e caxumba – SRC), dupla adulto (difteria e tétano – DT), varicela* e todas as campanhas preconizadas pelo Ministério da Saúde.

2.4.1 A CONTRATADA compromete-se a manter arquivado e à disposição a primeira via do ATESTADO DE SAÚDE OCUPACIONAL (ASO) dos seus empregados que vierem a operar neste contrato conforme previsto na NR-7 da Portaria já referida no item acima. Em especial o Programa de Vacinação deverá constar como item de adequação a NR-32, incluindo o resultado da soroconversão para Hepatite B.

2.5 A CONTRATADA deve encaminhar a Engenharia de Segurança do Trabalho da CONTRATANTEuma relação documental de acordo com o explicitado abaixo, a saber:

2.5.1 COMPOSIÇÃO DOCUMENTAL REQUERIDA AOS PRESTADORES DE SERVIÇOS NO CSSBC.

Base Legal**:** Em atendimento à Portaria 3.214/78, Norma Regulamentadora NR-1 (Disposições Gerais), ao Artigo 927 do Código Civil, e em observância às Normas de Segurança do Trabalho, a CONTRATADA deve fornecer em até 07 dias corridos da data de assinatura do contrato, cópias das seguintes documentações:

* Relação de funcionários contendo unidade de trabalho, nome completo, função, idade, RG e CPF.
* Cópia da Ficha de Registro de empregados ou livro de Registro;
* Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS (Páginas da Foto e qualificação civil, página do último contrato de trabalho e página seguinte);
* Cópia das Fichas de Equipamento de Proteção Individual- EPI e Equipamento de Proteção Coletiva- EPC, fornecido aos colaboradores para as atividades a serem desempenhadas;
* Cópia atualizada do Gerenciamento do Riscos Ocupacionais – GRO;
* Cópia atualizada do Programa de Gerenciamento de Riscos – PGR;
* Cópia atualizada do Programa de Controle Medico de Saúde Ocupacional – PCMSO;
* Cópia do Atestado de Saúde Ocupacional - ASO’s, Exames complementares pertinentes a cada função e ao Risco de cada atividade;
* Cópia atualizada da Carteira de Vacinação, contendo as seguintes vacinas: hepatite B, gripe influenza – H1N1 (do ano vigente), tríplice viral (sarampo, rubéola e caxumba – SRC), dupla adulto (difteria e tétano – DT), varicela e todas as campanhas preconizadas pelo Ministério da Saúde;
* Lista com as ferramentas e equipamentos a serem utilizados em cada função;
* Análise Preliminar de Risco (APR) para quaisquer atividades de risco (Altura, Espaço Confinado, Alta Tensão, Trabalho a Quente e etc);
* Cópia da Ordem de Serviço (NR-1) - sobre segurança e saúde no trabalho, evidenciando a ciência dos funcionários envolvidos na tarefa;
* Liberação de participação da equipe em treinamento de integração, fluxo de acidente e instruções básicas sobre o Plano de Atendimento a Emergência - PAE na unidade de destino ou labor;
* Cópia do processo eleitoral de CIPA, Ata de instalação e posse e atas de reuniões mensais. Caso a empresa não constitua CIPA, apresentar carta de designado;
* Cópia de todas as Ficha de Informação de Segurança de Produtos Químicos – FISPQ. Caso a empresa utilize produtos químicos para execução da tarefa.

2.5.1.1 DOCUMENTOS COMPLEMENTARES RELACIONADOS A NATUREZA DA ATIVIDADE:

* Cópia do Certificado de HABILITAÇÃO e/ou Qualificação Profissional;
* Cópia do (s) Certificado (s) de Treinamentos Ministrados de Saúde e Segurança do Trabalho e Meio Ambiente:
  + NR-10 - Para atividades com energia elétrica em geral;
  + SEP- Sistema elevado de Potência - Para atividades com energia elétrica de alta tensão;
  + NR-33 - Para atividades em espaço confinado;
  + NR-35 - Para atividades de trabalho em altura.

2.5.2 Em caso de trabalho em espaço confinado, A CONTRATADA deve fornecer a CONTRANTE uma cópia do Permissão de Entrada e Trabalho (PET) e nos convocar para participar da instrução à equipe envolvida na tarefa.

2.5.3 A CONTRATADA deve informar imediatamente a CONTRATANTE quando ocorrer qualquer alteração em seu quadro funcionários e enviar toda a documentação relacionada acima.

2.5.4 As informações devem ser renovadas de acordo com os prazos legais, na ausência deste seguir os prazos determinados pela CONTRATANTE, sendo este semestralmente.

2.6 A CONTRATADA deve providenciar crachá de identificação, de uso obrigatório, para todos os funcionários que estiverem prestando serviço nas instalações da CONTRATANTE**,** especificando o cargo ocupado pelos mesmos.

2.7 Todo primeiro dia útil do mês, a CONTRATADA deve enviar cronograma de atividades ordinárias ao setor da Engenharia de Segurança do Trabalho da CONTRATANTE. Em caso de atividade extraordinárias, a CONTRATADA deve enviar de imediato cronograma compatível para ciência e a programação para acompanhamento da Engenharia de Segurança do Trabalho da CONTRATANTE.

**3. DESTAQUES SOBRE AS NORMAS REGULAMENTADORAS**

3.1 A CONTRATADA deve obrigatoriamente adotar as medidas de proteção previstas em todas as NRs que forem aplicáveis ao seu processo de trabalho dentro das instalações da CONTRATANTE**.**

**4. ESCLARECIMENTOS SOBRE PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIO**

4.1 É proibido fumar em toda área interna das unidades da CONTRATANTE, Decreto 2018 de 01.10.96 que regulamenta a Lei 9294 de 15.07.96, nos termos do 4º do art. 220 da Constituição.

4.2 É proibido abrir válvula dos hidrantes, retirar mangueiras ou usá-las para qualquer finalidade sem prévio conhecimento e anuência da Engenharia de Segurança do Trabalho.

4.3 Os extintores de incêndio não devem ser retirados de seus pontos fixos sob nenhuma alegação, sem prévio conhecimento e anuência do Engenharia de Segurança do Trabalho.

4.4 Comunicar com antecedência à Engenharia de Segurança do Trabalho quaisquer intervenções que se fizerem necessárias para execução dos serviços no sistema de detecção, alarme e combate à incêndios, bem como realocação de equipamentos e periféricos.

4.5 Quando for necessária alteração de layout (pequenas obras) da área útil ocupada pela CONTRATADA, está deve comunicar previamente a Engenharia de Segurança do Trabalhoda CONTRATANTE.

**5. EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL**

5.1 A CONTRATADAdeve fornecer e obrigar ao uso de todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) que se fizerem necessários para a execução das tarefas correspondentes.

Deve observar os seguintes aspectos com relação à melhor adequação dos mesmos:

5.1.1 Deve selecionar o EPI adequação e seguir as recomendações da NR-6;

5.1.2 Ser de boa qualidade;

5.1.3 Possuir Certificado de Aprovação (CA) válido pelo Ministério do Trabalho e Previdência (MTP).

5.2 Os Equipamentos de Proteção Individual devem ser mantidos em perfeitas condições de uso e em bom estado de higienização, devendo ser armazenados em local próprio, longe de qualquer outro material. O referido equipamento deverá ser fornecido gratuitamente ao funcionário.

5.3 A CONTRATADA deve ter documentado a entrega dos referidos equipamentos aos seus funcionários, bem como fazer orientação sobre a obrigatoriedade de seu uso.

5.4 A CONTRATADA deve manter nas instalações cedidas pelo CONTRATANTE, estoque dos EPIs utilizados por seus funcionários, a fim de que não falte em caso de substituição por perda, extravio ou qualquer outro motivo.

5.5 A CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender o serviço, sem gerar qualquer ônus por tal interrupção, quando for detectado a falta do conjunto de EPIs necessários à execução do serviço.

5.6 A CONTRATANTE deve deixar a disposição dos funcionários da CONTRATADA os itens de proteção individual descartáveis que compõem suas instalações, nas atividades específicas que os demandam, a saber:

* Máscara descartável;
* Gorro descartável;
* Pro-pé descartável;
* Luva descartável;
* Avental descartável.

5.7 A CONTRATADA pode solicitar a Engenharia de Segurança do Trabalhoda CONTRATANTE o Certificado de Aprovação (CA) dos EPI descartáveis relacionados no item 5.6.

**6. INSPEÇÕES DE SEGURANÇA**

6.1 É facultado à CONTRATANTE**,** através de sua Engenharia de Segurança do Trabalho**,** realizar inspeções periódicas nas instalações tanto quanto no local de execução dos serviços da CONTRATADA, com vistas a verificar o cumprimento das determinações legais bem como as recomendações constantes neste Documento, ou ainda recomendações de caráter geral, sempre com o objetivo de cumprir as legislações vigentes, os protocolos institucionais e assim, evitar Acidentes de Trabalho ou Doenças Profissionais.

6.2 A CONTRATANTE**,** através de sua Engenharia de Segurança do Trabalho**,** pode suspender qualquer trabalho no qual se evidencie risco iminente, ameaçando a integridade física dos funcionários de ambas as partes, ou ainda que possa resultar em prejuízo material de grande monta para a própria CONTRATANTE**.**

6.3 As irregularidades apontadas nas Inspeções devem ser sanadas pela CONTRATADA**,** sob pena de sofrer suspensão do trabalho.

**7. COMUNICAÇÃO DE ACIDENTES DE TRABALHO**

7.1 Quando da ocorrência de Acidente de Trabalho, com o funcionário da CONTRATADA**,** este deve seguir o Fluxo de Acidente do Trabalho da CONTRATADA na unidade de labor, tanto para acidente biológico, não biológico e trajeto.

7.2 A CONTRATADA deve emitir a CAT - Comunicação de Acidente de Trabalho, e informar de imediato a Engenharia de Segurança do Trabalho da CONTRATANTE, fornecendo cópia deste documento.

7.3 Todo Acidente de Trabalho, com ou sem perda de tempo, deve ser comunicado através de relatório ao SESMT daCONTRATANTE**,** da maneira mais detalhada possível, preferencialmente, na data de ocorrência do mesmo.

**8. TREINAMENTOS E EDUCAÇÃO CONTINUADA**

8.1 Os funcionários da CONTRATADAdevem receber capacitação continuada, seguida de acompanhamento e avaliação (ênfase no uso de proteção individual e conhecimento de procedimentos operacionais) antes de iniciar as atividades nas dependências da CONTRATANTE**,** para que a qualidade dos serviços sejam sempre a mesma e para evitar Acidentes de Trabalho.

8.2 A CONTRATADA deve disponibilizar a relação de nomes e RG dos funcionários que prestarão serviços na CONTRATANTE em até 07 dias corridos da data de assinatura do contrato, para realização do treinamento de integração.

8.3   A CONTRATADA deve enviar atualização dos nomes dos funcionários sempreque houver mudança.

8.4 Os funcionários da CONTRATADAdevem receber treinamento em relação aos produtos químicos, como por exemplo: *fumos metálicos, cola de contato, tinta, solventes, particulados sólidos de mercúrio nas lâmpadas fluorescentes e etc.*

8.5 Em caso de trabalho em altura, a CONTRATADA deve evidenciar treinamento para execução da atividade em conformidade com a NR-35, inclusive destinar um técnico de segurança do trabalho para acompanhamento.

8.6 Em caso de trabalho em espaço confinado, a CONTRATADA deve evidenciar o treinamento para execução da atividade em conformidade com a NR-33, inclusive destinar um técnico de segurança do trabalho para acompanhamento.

8.7 A CONTRATADA deve apresentar cópia do Programa de Treinamento, mencionado no itens 8.1 e 8.2, bem como as atualizações que vier a fazer do mesmo, observando os dispostos na NR-32.

8.8 A CONTRATADA deve liberar seus funcionários para treinamento de integração, fluxo de acidente do trabalho e Instruções básicas sobre o Plano de Atendimento a Emergência - PAE na unidade de destino ou labor.

1. **DISPOSIÇÕES GERAIS**

9.1 A CONTRATADA**,** que pelo número de funcionários não for obrigada a manter pessoal especializado em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho, como previsto na NR-4, deverá designar profissional da área, para que uma vez por mês mantenha intercâmbio com o SESMT da CONTRATANTE**,** sobre as ocorrências e possíveis sugestões para o bom desenvolvimento do trabalho.

* 1. Qualquer interrupção ou suspensão dos trabalhos, motivados pela não observância das instruções

constantes neste documento, não exime a CONTRATADAdas obrigações contratuais e penalidades constantes das cláusulas contratuais referentes a multa e prazos.

9.3 A CONTRATADA deve atender ao disposto no Quadro I da NR-5, da portaria 3214/78, e encaminhar a Engenharia de Segurança do Trabalho da CONTRATANTE cópia do edital de convocação e do calendário anual de reuniões da CIPA.

1. 9.4 Em caso de não enquadramento no Quadro I da NR-5, a CONTRATADA deve promover anualmente
2. treinamento para o designado responsável pelo cumprimento do objetivo desta NR.

9.5 A CONTRATANTE reserva-se o direito de fazer outras exigências com respeito a Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho, sempre que julgue necessário, para a proteção dos funcionários e bens materiais de sua propriedade.

9.6 A CONTRATADA deve obedecer às legislações pertinentes ao destino de Resíduos Sólidos, em especial a RDC 306 da ANVISA, tendo inclusive PGRSS próprio, caso seja da área de saúde.

////

**ANEXO X**

**DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA**

Declaro que tomei ciência do disposto no item 2.4 do Ato Convocatório do Processo nº 002/2023, referente à contratação de empresa especializada para prestação de serviços de lavanderia hospitalar externa - processamento de roupa nas dependências da CONTRATADA, locação e rastreabilidade dos enxovais para atendimento das unidades do Complexo de Saúde de São Bernardo do Campo, pelo período de 12 (doze) meses, o qual prevê que a simples participação, implica na aceitação de todas as condições estabelecidas no Ato Convocatório do Processo nº 002/2023 e seus Anexos.

Declaro ainda estar ciente que todos eventuais questionamentos acerca das condições previstas na minuta de contrato, deverão ser realizados antes do envio da proposta, tendo em vista que após aceite das condições não será permitida qualquer alteração das condições contratuais.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**Nome da Empresa**

**CNPJ**

**Procurador Legal**

**ANEXO XI**

**DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE VÍNCULO**

Declaramos, sob penas da lei, que em pleno atendimento ao artigo 6º caput, do regulamento de compras e contratação, não constam desta Empresa a presença de dirigente ou sócio cônjugue, companheiro parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau inclusive, de profissionais integrantes de órgãos de delibração ou direção da FUABC.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**Nome da Empresa**

**CNPJ**

**Procurador Legal**

**ANEXO XII**

**ATESTADO DE VISTORIA**

**Processo nº 002/2023-CSSBC** – Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de lavanderia hospitalar externa - processamento de roupa nas dependências da CONTRATADA, locação e rastreabilidade dos enxovais para atendimento das unidades do Complexo de Saúde de São Bernardo do Campo, pelo período de 12 (doze) meses.

Declaro para fins, que a empresa \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ CNPJ nº\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_representada por \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, portador (a) do documento de identidade nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_realizou a Visita Técnica, tendo pleno

conhecimento do local em que se desenvolverão os serviços, dos acessos, das condições climatológicas próprias da região e de todas as condições e eventuais dificuldades para a execução dos serviços objeto do contrato.

São Bernardo do Campo, \_\_\_\_\_de\_\_\_\_\_\_de 2022.

NOME DA EMPRESA:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

NOME DO REPRESENTANTE DA EMPRESA:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

ASSINATURA DO REPRESENTANTE DA EMPRESA:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

ASSINATURA DO REPRESENTANTE DA CONTRATANTE:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_